

iscte

INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Extensão da Segurança Social na Guiné-Bissau: As Empregadas Domésticas em Bissau
- Estudo de Caso.

José António Mendes Pereira

Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais

Orientador:
Doutor Pierre Guibentif, Professor Catedrático
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Extensão da Segurança Social na Guiné-Bissau: As Empregadas Domésticas em Bissau
- Estudo de Caso.

José António Mendes Pereira

Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais

Orientador:
Doutor Pierre Guibentif, Professor Catedrático
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Dedicatória

Aos meus filhos

Duvelaine

José Júnior

Carlice

À minha mãe

Carolina, doméstica

Agradecimentos

À Deus
pelo dom da vida, ...

À minha esposa
Vera

Ao meu empregador
Instituto Nacional de Segurança Social da Guiné-Bissau

Ao meu orientador
Pierre Guibentif, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

À
Anapromed GB e todas as entidades e personalidades que direta e indiretamente prestaram-me a sua colaboração durante esta fase do meu percurso académico

A todas e todos, o meu muito obrigado por tudo!

Resumo

A presente dissertação de mestrado aborda a extensão da segurança social aos trabalhadores domésticos na Guiné-Bissau, com algum destaque às empregadas domésticas em Bissau. Procurando mapear os fatores que poderão favorecer esta extensão, aborda o envolvimento dos atores sociais diretamente interessados no assunto, nomeadamente o Estado, a *ANAPROMED – Associação Nacional de Proteção das Mulheres Empregadas e Domésticas* e, os sindicatos.

Foi usado o método qualitativo ou intensivo, com recurso a entrevistas a atores sociais devidamente selecionados.

As principais conclusões apontam para a existência de condições favoráveis à almejada extensão da segurança social ao sector do trabalho doméstico, não obstante um caminho a percorrer. Revelou-se a relevância do papel assumido pelos atores sociais diretamente interessados nesta matéria, particularmente o Estado e a ANAPROMED, apesar das dificuldades de ordem vária, desde logo as insuficiências do quadro jurídico em vigor, e a instabilidade politico-governativa e social.

Regista-se, por um lado, a vontade política do Estado guineense através do Governo e a ANP (Assembleia Nacional Popular), no sentido de suprir algumas barreiras ora existentes e, deste modo, acolher as reivindicações da ANAPROMED enquanto defensora dos direitos sócio laborais das trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico, designadamente em matéria de proteção social. Por outro lado, também se regista o reconhecimento desses direitos por parte de algumas associações sindicais guineenses.

Um indicador do peso destes fatores favoráveis é a aprovação do Código de Trabalho em Julho deste ano, que possibilita o enquadramento jurídico do trabalho doméstico no país, entre outros.

Palavras Chave:

ANAPROMED

Empregadas domésticas

Extensão da proteção social

Atores sociais

Segurança social guineense

Trabalho doméstico

Abstract

This master's thesis addresses the extension of social security to domestic workers in Guinea-Bissau, with some emphasis on women domestic workers in Bissau. Seeking to map the factors that might favor this extension, it addresses the involvement of social actors directly interested in the subject, namely the State, ANAPROMED - National Association for the Protection of Women Employed and Domestic Workers, and trade unions, among others.

The qualitative or intensive method was used, based on interviews with duly selected social actors.

The main conclusions point to the existence of favorable conditions for the desired extension of social security to the domestic work sector, although there is still some way to go. The relevance of the role assumed by the social actors directly interested in this matter, particularly the State and ANAPROMED, was revealed, despite various existing difficulties, such as the inadequacies of the legal framework in force, and the political, governmental and social instability.

It is noted, on the one hand, the political will of the Guinean State through the Government and the ANP (National People's Assembly), in order to overcome some barriers currently in place and thus accommodate the demands of ANAPROMED as a defender of socio-labor rights in favor of domestic service workers, particularly with regard to social protection. On the other hand, there is also the recognition of these rights by some Guinean trade union associations.

An indicator of the weight of these favorable factors is the approval of the Labor Code in July of this year, which makes possible the enactment of a legal framework for domestic work in the country, among others.

KEYWORDS:

ANAPROMED

Domestic Workers

Extension of Social Protection

Social Actors

Guinean social security

Domestic work

Índice

Dedicatória	
Agradecimento	iii
Resumo	v
Palavras Chave	v
Abstract	vii
Keywords	vii
Abreviaturas	xi
Introdução	xii
Capítulo 1. Definição do Problema e <i>Modus Operandi</i>	1
1.1. Perguntas de Partida	1
1.2. Objetivos da Dissertação	3
1.3. Revisão da Literatura	3
1.4. Plano de Investigação e Método	6
Capítulo 2. Trabalho Doméstico na Guiné-Bissau	8
2.1. Relação Profissional	8
2.2. Empregadas Domésticas em Bissau	8
2.3. Relação com a Segurança Social	10
Capítulo 3. Atores Sociais	14
3.1. Estado	14
3.2. Anapromed GB	18
3.2.1. Sua criação	18
3.2.2. Seus objetivos	19
3.2.3. Sua estratégia	20
3.2.4. Suas parcerias e atividade formativa	22
3.3. Sindicatos	26
3.4. Empregadores Domésticos	28
3.5. Organização Internacional do Trabalho	29
3.6. Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos	29

Capítulo 4. Análise dos Resultados	30
Conclusão	32
Fontes	34
Referências Bibliográficas	35
Web grafia	36
Anexos	37
A – Árvore dos Benefícios (Convenção 102 da OIT)	37
B – Declaração de Consentimento Mútuo (o impresso)	38
C – Conceito e Definição da Segurança Social (o gráfico)	39
D – Sistema de Proteção Social da Guiné-Bissau (o quadro)	40
E – Pagamento Voluntário de Contribuições (o quadro)	40
F – Análise Qualitativa (o quadro)	41
G – Sinopse das Entrevistas realizadas (a tabela)	42

Abreviaturas

- AISS – Associação Internacional de Segurança Social (Genebra/Suíça)
- AMAE – Associação das Mulheres da Atividade Económica (Guiné-Bissau)
- ANAPROMED – Associação Nacional de Proteção das Mulheres Empregadas e Domésticas (Guiné-Bissau)
- ANAPROMED GB – Associação Nacional de Proteção dos Trabalhadores Domésticos da Guiné-Bissau
- ANP – Assembleia Nacional Popular (Guiné-Bissau)
- BIT – Bureau Internacional do Trabalho
- CEDEAO – Comunidade Económica para o Desenvolvimento dos Estados da África Ocidental
- CGSI – Confederação Geral dos Sindicatos Independentes (Guiné-Bissau)
- CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa
- DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (Portugal)
- F. CFA – Franco da Comunidade Financeira Africana (€1,00 = 650,00 F. CFA)
- FITD – Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos
- IGT – Inspeção Geral do Trabalho (Guiné-Bissau)
- INSPS – Instituto Nacional de Seguros e Previdência Social (Guiné-Bissau)
- INSS – Instituto Nacional de Segurança Social (Guiné-Bissau)
- IP9 – Instituto Politécnico Nova Esperança (Guiné-Bissau)
- LEPS – Lei de Enquadramento da Proteção Social (Guiné-Bissau)
- LGT – Lei Geral do Trabalho (Guiné-Bissau)
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONU – Organização das Nações Unidas
- SOAT/DP – Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Guiné-Bissau)
- TCO – Trabalhador por Conta de Outrem
- TCP – Trabalhador por Conta Própria
- UC – Unidade Curricular
- UNTG – União Nacional dos Trabalhadores da Guiné (Guiné-Bissau)

Introdução

Este mestrado permitiu-me estudar as ciências do trabalho e relações laborais, também conhecidas como industriais ou profissionais. O estudo das ciências do trabalho designadamente a sociologia do trabalho, a economia do trabalho, a relação entre o trabalho e o sindicalismo, o direito do trabalho e da segurança social, entre outras, facultou-me algumas ferramentas técnico-científicas para melhor perceber e interpretar algumas dinâmicas do mercado de trabalho e do sistema de proteção social guineenses, assim como a atuação dos diferentes atores sociais, nomeadamente o Estado, os empregadores, as organizações sindicais, entre outros.

Este trabalho exploratório, que poderia ser qualificado de *case study*, pretendia inicialmente destacar apenas as empregadas domésticas em Bissau; porém, a dinâmica do trabalho de pesquisa, notadamente os encontros com os atores diretamente envolvidos, entre estes a ANAPROMED, fez não só manter algum foco nas empregadas domésticas em Bissau, mas também alargar o mesmo foco à todas as trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico. Aliás, a própria *Convenção n.º 189¹ relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico* aponta para esta abrangência.

Com a proclamação do Estado da Guiné-Bissau, em 1973², houve preocupação do *Conselho dos Comissários de Estado* em preservar as antigas caixas de previdência que outrora existiam na época colonial, e que se destinavam à proteção social dos funcionários aduaneiros³, dos funcionários públicos⁴ e dos empregados das firmas comerciais e de serviços⁵. Cerca de seis anos mais tarde, *por Decreto n.º 5/79 de 27 de Janeiro, foi criado o Instituto Nacional de Seguros e Previdência social (INSPS)*, com o objetivo de congregar numa única entidade gestora, as ações dispersas das antigas caixas. O Instituto tem a sua sede na cidade de Bissau e três delegacias provinciais sedeadas no Norte, Sul e Leste do País.

¹ Adotada pela Conferencia Geral da OIT, na sua 100^a Sessão, realizada em Genebra, em 16 de Junho de 2011.

² O país proclamou a sua independência nacional no dia 24 de Setembro de 1973, nas matas das colinas do Boé, na Província Leste. Disponível em: <https://malomil.blogspot.com/2017/10/a-declaracao-de-independencia-da-guine.html>, acesso em 07 de Setembro de 2021.

³ Montepio das Alfandegas da Guiné, Estatutos aprovados por alvará de 27 de Maio de 1947 e publicados no Suplemento n.º 18 ao Boletim Oficial n.º 25, de 28 de Junho de 1947, com as alterações até Maio de 1959.

⁴ Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos da Guiné, Regulamento aprovado pela portaria n. 600 de 25 de Junho de 1954, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1050 de 6 de Dezembro de 1958, e 1208 de 20 de Fevereiro de 1960.

⁵ Caixa Sindical dos Empregados do Comércio e Indústria da Guiné, criada em Julho de 1960.

A presente dissertação debruça-se em particular sobre a extensão de cobertura da segurança social ao trabalho doméstico, particularmente as empregadas domésticas, e aborda o papel dos movimentos sociais, designadamente os sindicatos. Nesta perspetiva, revelou-se particularmente importante aprofundar a atuação da ANAPROMED, as suas estratégias nesta luta pela afirmação da dignidade das trabalhadoras e trabalhadores do sector doméstico em todo o país começando por Bissau.

Fiquei particularmente sensibilizado com a temática do trabalho doméstico por dois motivos,

Primeiro: a escassez da pesquisa académica sobre o assunto, que se limita, no essencial, a algumas publicações da OIT; e,

Segundo: no mercado de trabalho guineense, o tema ganhou atualidade nomeadamente com o surgimento da pandemia do covid 19. Por sentirem-se muito vulneráveis e expostas à riscos variados sem proteção social alguma, as empregadas domésticas, através de uma associação própria – ANAPROMED, organizaram várias “ações de rua” – manifestações públicas exigindo a devida proteção contra as eventualidades de doença, acidentes de trabalho, entre outras.

Na visão da OIT (2016), Estratégia para a Extensão da Proteção Social a Grupos de Difícil Cobertura na Guiné-Bissau, “os trabalhadores domésticos são um grupo de difícil cobertura. O trabalho doméstico tem uma alta complexidade em termos de processos de inscrição, coleta, inspeção, etc.” (p. 8).

Com efeito, o trabalho doméstico realiza-se num espaço privado, com importância elevada de multiempregadores e trabalho a tempo parcial. Conta com alta variabilidade de horas trabalhadas, alta irregularidade de rendimentos geralmente com relações laborais sem contrato de trabalho formalizado. O pagamento em espécie é muito comum, por exemplo por alimentação, transporte e habitação; e as trabalhadoras e trabalhadores podem trabalhar em ambientes de portas fechadas. Todas estas situações são características ou típicas de difícil cobertura (OIT, 2016).

O capítulo primeiro é dedicado à delimitação e definição do problema, às perguntas de partida, e aos objetivos, geral e específicos. Propõe-se uma revisão da literatura e apresenta-se a estratégia de investigação e a justificação metodológica, a seleção das técnicas de recolha de dados ou informação, assim como a adequação dos instrumentos de observação ao terreno.

O segundo capítulo ocupa-se do trabalho doméstico na Guiné-Bissau e do seu tratamento pela segurança social; numa abordagem sociológica – o contexto e as condições sociais, o quotidiano das empregadas domésticas em Bissau – e, numa abordagem jurídica – o seu

enquadramento nos regimes da segurança social sem olvidar as possibilidades de extensão de cobertura.

O terceiro capítulo é dedicado às organizações e/ou movimentos da sociedade civil incluindo o Estado, cuja atuação teve no passado recente um contributo importante, e é suscetível de ter no futuro próximo alguma incidência ou relevância na extensão de cobertura, no âmbito da definição de política nacional de segurança social. Abordar-se-ão o Estado, a ANAPROMED, os sindicatos, os empregadores, a OIT e a FITD.

O quarto capítulo destina-se a discussão dos resultados.

Por fim, a conclusão propõe uma síntese com algumas sugestões à sociedade guineense: sintetiza os subsídios e os contributos que permitam avaliar as reais possibilidades de uma extensão de cobertura da segurança social ao sector do trabalho doméstico, e o eventual compromisso dos atores, para o futuro.

Pretende-se mobilizar a atenção dos diferentes atores sociais guineenses e não só, para um debate sério em busca de resposta para a proteção social daquele que trabalha, particularmente no serviço doméstico, uma categoria de trabalhadores discriminada quanto aos direitos laborais. Por conseguinte, uma extensão de cobertura da segurança social, nomeadamente ao trabalho doméstico, irá contribuir significativamente para a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão e a justiça social.

Segundo a AISS⁶, cito: “*Não há paz duradoura sem justiça social...*”

Não há justiça social sem seguridade [segurança] social”.

⁶ Associação Internacional de Seguridade Social, com a sede em Genebra (Suíça)

CAPÍTULO 1

Definição do Problema e *Modus Operandi*

1.1. Perguntas de Partida

Quais os fatores suscetíveis de favorecer ou inibir a extensão da segurança social às empregadas domésticas em Bissau, Guiné-Bissau?

A resposta requer, nomeadamente, uma abordagem às condições/hipóteses sociopolíticas de atuação do Estado e dos atores sociais para atingir o objetivo da extensão. Requer perceber os eventuais obstáculos, a começar pela existência de um quadro jurídico pouco favorável, algum interesse pelo menos das empregadas domésticas, da ANAPROMED e dos sindicatos. Requer ainda, tentar entender, as razões da falta de avanços ou da efetiva realização da extensão ao longo de mais de 13 anos, a contar da vigência da *Lei de Enquadramento da Proteção social (LEPS)*⁷, no país.

Não podemos esquecer que o diálogo social é fundamental para o sucesso da extensão, neste caso. Para a DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em Portugal, *o diálogo social*⁸ inclui todos os tipos de negociações, consultas ou simplesmente partilha de informações entre os representantes das organizações patronais e dos trabalhadores sobre questões de interesse comum. Muitas vezes esse diálogo envolve também representante do Governo.

Por via desse diálogo social, contando com o auxílio da autoridade governamental, da ANAPROMED e dos sindicatos, a garantia dos direitos das empregadas domésticas poderá concretizar-se a partir da disponibilidade delas próprias para a inscrição e o pagamento das contribuições. Igualmente as famílias enquanto beneficiárias do serviço doméstico (empregadores domésticos), poderão disponibilizar-se no sentido de formalizar a inscrição e pagar as contribuições a favor das suas empregadas domésticas. Em conjunto, será possível identificar e superar os eventuais obstáculos ou falta de avanços.

Estamos perante uma questão interessante e relevante porque,

No mundo, apenas uma em cada cinco pessoas dispõe de uma cobertura adequada de Segurança Social. Esta foi a razão pela qual muitos países, em particular, aqueles em desenvolvimento, implementaram reformas para a extensão da cobertura dos sistemas

⁷ Lei nº 4/2007 de 3 de Setembro, publicada no Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, nº 36.

⁸ Disponível na internet em: dgerf.gov.pt

de Proteção Social, seja pela via contributiva, seja pela não contributiva (Bureau Internacional do Trabalho [BIT], 2013, p. 1).

A Declaração de Filadélfia reconhece a obrigação da OIT de promover, entre outros, "uma proteção adequada da vida e saúde dos trabalhadores em todas as ocupações". Ou seja, independentemente do tipo de ocupação: emprego formal ou informal, remunerado ou não remunerado; do género: homem ou mulher, etc., todo e qualquer trabalhador tem direito a proteção social. Isto é, aos cuidados essenciais de saúde, a proteção na invalidez, velhice, etc. Esta proteção é alargada aos membros do agregado familiar ou familiar a cargo. Este compromisso da OIT também se reflete na segurança social guineense, sendo a Guiné-Bissau Estado-membro da OIT desde 1977. Assume-se, portanto, o objetivo de alargar o campo de aplicação pessoal da sua cobertura, aproveitando as dinâmicas emergentes em alguns setores de atividade, aqui o trabalho doméstico.

Qual é a implicação e o impacto da extensão da segurança social às empregadas domésticas em Bissau, Guiné-Bissau?

As práticas de proteção social para o trabalho doméstico implicam para o Estado um desafio de criar as condições objetivas, isto é, adoção de um quadro jurídico favorável, o estabelecimento de procedimentos próprios para a inclusão das trabalhadoras e trabalhadores domésticos na segurança social. Os aspetos institucionais requerem uma cobertura obrigatória, uma coordenação interinstitucional e uma política de género integrada. O financiamento pode ter em consideração a contribuição diferencial (regime mais favorável), deduções ou isenções de contribuições, contribuição com base no salário por hora, subsídios estatais e incentivos fiscais para as famílias empregadoras. As práticas de registo e promoção da cobertura podem ter presente o esquema multiempregador e o tempo parcial, melhorar a fiscalização, campanha de comunicação e formação para empregadores e trabalhadores. Na mesma senda, arrecadação de contribuições implica um sistema nacional centralizado único de inscrição, de serviços eletrónicos de inscrição e pagamento das contribuições, e de penalização para a evasão e o regime de presunção (OIT, 2016).

Pretende-se enfatizar o impacto financeiro para a entidade gestora (o Estado), como também o impacto entendido na sua essência como melhoria substancial das condições de vida do grupo alvo – acesso às prestações pecuniárias e em espécie, traduzido em concreto na proteção social das próprias trabalhadoras do serviço doméstico e os seus familiares a cargo. Neste caso concreto, o impacto financeiro propriamente dito a favor da entidade gestora apresenta duas perspetivas, a saber:

Primeira: o aumento de espaço fiscal para o sistema, isto é, a obtenção de mais uma fonte de financiamento para o regime contributivo. Ou seja, a inscrição e o consequente pagamento das contribuições por parte das empregadas domésticas (novos contribuintes e beneficiários), terá como uma das consequências imediatas a arrecadação das receitas; e,

Segunda: o pagamento, a favor das empregadas domésticas, das prestações pecuniárias destinadas a complementar ou substituir os salários em caso de diminuição ou perda de rendimentos devido às eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho, invalidez, etc., bem como a garantia da assistência médica e medicamentosa aos seus dependentes – o financiamento das prestações garantidas pelo sistema.

1.2. Objetivos da Dissertação

O objetivo geral consiste em contribuir para um debate construtivo a favor da extensão de cobertura avaliando as hipóteses de uma extensão em particular às empregadas domésticas, considerando as disposições e capacidade de ação dos atores sociais mais diretamente interessados. E, os objetivos específicos visam,

- ✓ Perceber o sentimento e o desejo das empregadas domésticas em matéria da segurança social;
- ✓ Procurar reconstruir até que ponto conseguiram organizar-se, e de que maneira se organizaram num movimento eficaz;
- ✓ Perceber os esforços da ANAPROMED;
- ✓ Perceber a posição e as ações das duas maiores centrais sindicais do país UNTG e a CGSI;
- ✓ Perceber, através do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), as políticas do governo para a extensão da segurança social nomeadamente aos trabalhadores do serviço doméstico; e,
- ✓ Partilhar as principais conclusões e eventuais propostas, e apreciar a capacidade dos vários atores de fazer valer essas conclusões e propostas.

1.3. Revisão da Literatura

Assumo este desafio perante um sistema de segurança social em construção. Numa área onde os contributos técnico-científicos (textos analíticos, doutrinas, jurisprudências, ...) são poucos, com ressalva para a tese de doutoramento da autoria do Eugénio Moreira – “Segurança Social Guineense”, in Coleção Estudos de Direito Africano, Almedina, Lisboa, Outubro/2014.

De realçar também o relatório da Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Proteção Social (SOCPRO) – Genebra OIT, que fala de políticas para a extensão da proteção social ao trabalho doméstico na CPLP⁹, que permite comparações com outros países. É de destacar, no trabalho doméstico, a importância que reveste a questão das desigualdades sociais, o que justifica também uma menção da literatura sobre este tema.

No meu trabalho final da UC Sistemas de Proteção Social Comparados (2020) constatei que,

Em Portugal, dados de 2010, indicam que no sector do trabalho doméstico houve cerca de 106.100 portuguesas/es e 21.500 imigrantes que pagaram contribuições para a Segurança Social. Em termos de nacionalidades estrangeiras mais representativas, registaram-se aproximadamente 10.200 pessoas de nacionalidade brasileira, 4700 pessoas naturais dos PALOP, 4300 pessoas oriundas dos países da Europa de Leste e 1400 pessoas vindas dos restantes países da Europa (Organização Internacional do Trabalho [OIT], 2018, p. 1).

Segundo o Decreto-Lei n.º 235/92, Portugal definiu o trabalho doméstico,

(...) é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a outrem, com carácter regular, sob sua direção e autoridade, atividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respetivos membros... (Art.º 1), (p. 3).

Ainda,

Em Portugal, os pagamentos das contribuições podem ser realizados via *Homebanking*, nas tesourarias dos Serviços de Segurança Social (em dinheiro, sendo o limite de 150 EUR, cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria Pública (IGCP, EPE) sem limite de valor, numa caixa automática (TPA), sem limite de valor (p. 10).

Em Cabo Verde, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2007 “considera-se trabalho doméstico o que é prestado na residência do/a empregador/a para satisfação das necessidades pessoais que

⁹Citando o Emerson Santiago, no seu artigo publicado em <https://www.infoescola.com/geografia/comunidade-dos-paises-de-lingua-portuguesa-cplp/>, acesso em 06/09/2021, a CPLP é a sigla referente a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, organização fundada em 17 de Julho de 1996, que tem por objetivo procurar uma maior união e cooperação entre seus integrantes, de língua oficial portuguesa, que atualmente são nove: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor e Guiné-Equatorial.

normal e permanentemente se ligam com a vida deste e do seu agregado doméstico”, (p. 3). Neste mesmo país,

estima-se que em 2016, havia cerca de 12.113 trabalhadoras/es domésticas/os, representando aproximadamente 4,8 por cento do total da PEA (INE, 2016). Em termos desagregados, a estimativa indica 11.588 mulheres (10,2 por cento do total da PEA feminina) e 525 homens (0,4 por cento do total da PEA masculina), e 10.027 (82,8 por cento) em meios urbanos e 2086 (17,2 por cento) em meios rurais (INE, 2016). O número de pessoas seguradas ativas no regime especial do serviço doméstico correspondia a 1227 mulheres e 54 homens (INE, 2016). A taxa de cobertura das pessoas seguradas ativas no regime especial do serviço doméstico era de 10,6 por cento (INPS, 2016, p. 1).

Está claro que “apesar de a maior parte dos países da CPLP já terem uma definição legal de trabalho doméstico, alguns Estados membros como a Guiné-Bissau ainda não possuem uma definição nacional para esta atividade laboral” (p. 4).

Em termos da definição do conceito, “o/a empregador/a, segundo a convenção, pode ser um membro da família para o qual o trabalho é realizado, ou agência ou empresa que recrute trabalhadoras e trabalhadores para o serviço de limpeza nos domicílios” (p. 3).

De modo geral incluindo Portugal e Cabo Verde ao contrário da Guiné,

Muitos Estados membros da CPLP já asseguram algum tipo de proteção social para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticas/os. Por outras palavras, estes países oferecem a proteção legal em, pelo menos, um dos nove ramos da segurança social referidos na Convenção n.º 102 da OIT, relativa à norma mínima da Segurança Social (p. 5); *vide anexo A*.

Fazendo referência a barreira, a OIT afirma que “na Guiné-Bissau, o salário mínimo não está regulado para o sector do trabalho doméstico” (p. 8). E insiste ainda dizendo que “os países onde a legislação relativa ao trabalho doméstico é ainda inexistente, como a Guiné-Bissau, ainda não oferecem as condições para que estas/es trabalhadoras/es possam usufruir de proteção social idêntica à de outras/os trabalhadoras/es” (p. 10).

Por conseguinte, levanta-se uma questão relacionada com as desigualdades sociais contemporâneas, um tema de grande relevância e atualidade também no mundo de trabalho.

Para Porfírio (2020)¹⁰, a desigualdade social é a diferença existente entre as diferentes classes sociais, levando-se em conta fatores económicos, educacionais e culturais. A

¹⁰ Conforme o meu trabalho final nesta UC em Janeiro do ano em curso.

desigualdade social é um mal que afeta todo o mundo, em especial os países que ainda se encontram em vias de desenvolvimento. A desigualdade pode ser medida por faixas de renda, em que são consideradas as médias dos mais ricos em comparação às dos mais pobres.

Para Costa (2012), as dinâmicas sociais atuais voltaram a dar grande visibilidade às desigualdades, recolocando-as sob intensa atenção pública e analítica. Segundo o autor, no seu conjunto, as análises recentes sobre o tema têm vindo a colocar em evidência a presença forte e o carácter transversal das desigualdades sociais contemporâneas, os diversos domínios em que elas se manifestam e as conexões que estabelecem com muitos outros aspetos da vida social, assim como a pluralidade complexa das suas causas e a ainda maior diversidade dos seus impactos, muitos deles com grande relevância social.

Para Oxfam (2020-2030), os modelos económicos de hoje falharam como o mundo. Fracassados e sexistas, eles concentraram o poder nas mãos de poucos, às custas dos mais pobres e marginalizados do mundo. Eles sustentaram formas múltiplas e interligadas de desigualdades que são a causa da raiz da pobreza e da injustiça. Em todos os países e regiões, as pessoas não têm a capacidade de moldar seu futuro.

Acerca da exclusão social, para Moreira (2014), muitas categorias de pessoas (idosas, deficientes, incapazes, minorias étnicas, emigrantes, desempregados, sem abrigo, mães solteiras, órfãos, entre outros) formam populações excluídas ou marginalizadas das sociedades modernas. O autor acrescenta,

Não sendo considerado trabalho autónomo e independente, para efeitos legais, ... os trabalhadores domésticos e sazonais – estão desprovidos de enquadramento material no sistema público de protecção social. Isto é a lei sem embargo de prever, no seu âmbito, um regime especial que integrasse a capacidade produtora de riqueza nacional, que se dedica a actividade estritamente relacionada com o trabalho manual da natureza – e outras formas que se encontram, por exemplo, na pesca e no artesanato, carece de concretização prática (p. 788).

1.4. Plano de Investigação e Métodos – vide o quadro síntese das entrevistas, anexo G

A metodologia é de tipo qualitativo ou intensivo, com recurso a entrevistas semi-directivas como técnica de recolha de dados. "Uma entrevista consiste numa conversa intencional, geralmente entre duas pessoas (...) dirigida por uma das pessoas, com o objetivo de obter informações sobre a outra. No caso do investigador qualitativo, a entrevista surge com um formato próprio" (Morgan, 1988 & Burgess, 1984), *apud* Portfolio SIP IV (2010), Algumas Considerações sobre a Entrevista Semi-Directiva, para. 1.

Para a elaboração dos instrumentos de trabalho foi necessário converter os objetivos em questões julgadas relevantes e traduzidas em guiões para as entrevistas. Apesar de algum tronco comum sobre a matéria em causa, os guiões foram adaptados, de certa forma, às características e ao envolvimento dos destinatários.

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação de confiança entre a pessoa entrevistada e a que realiza a entrevista, pois era visível uma certa reserva da parte das primeiras pessoas abordadas, em exprimir-se livremente sobre os temas a abordar, foi concebida e utilizada, em formato próprio, uma declaração de consentimento entre o entrevistador e o entrevistado; *vide anexo B*. A função desse documento era gerar confiança entre entrevistador e entrevistado no sentido de prestar o seu consentimento para a gravação da entrevista, expressar de forma livre e destemida as suas ideias em função das perguntas do entrevistador pois o conteúdo da entrevista é destinado única e exclusivamente à dissertação de mestrado em ciências do trabalho e relações laborais, no ISCTE-IUL. Por seu turno, o entrevistador garante àquele que havendo necessidade de proceder alguma citação direta ou indireta de algum trecho da entrevista, será feita com o total anonimato. Aqui releva-se o conceito de confiança mútua, na medida em que ela é encarada tanto na perspetiva do entrevistador quanto na do entrevistado. Ou seja, para que o entrevistado possa expressar confiante e livremente as suas ideias, necessita de uma garantia relativa a um bom uso das suas declarações por parte do entrevistador. Nesta conformidade, o entrevistador oferece confiança para igualmente obtê-la.

Olhando para o contexto guineense em geral e em particular das empregadas domésticas, esta metodologia afigura-se melhor adequada ao trabalho de campo neste caso concreto. Justifica-se também pela ausência quase completa de documentos o que não resta dúvida alguma de que uma entrevista desta natureza facilita a interação e a compreensão para o melhor resultado, não obstante o contexto da pandemia.

Em suma, a dinâmica começou com a conversão dos objetivos em guiões de entrevista, elaboração da declaração de consentimento, marcação das entrevistas, realização das entrevistas e sua gravação, participação nas reuniões da ANAPROMED, consulta de alguns documentos, transcrição das entrevistas, sua leitura e análise com vista a tirar o máximo proveito das informações contidas.

CAPÍTULO 2

Trabalho Doméstico na Guiné-Bissau

2.1. Relação Profissional

Na Guiné, tal como noutros lugares do mundo, regista-se no mercado de trabalho além dos TCO – na função pública e no sector privado, os TCP, incluindo o sector informal e *os trabalhadores do serviço doméstico*. Esta categoria de trabalhadores, à qual pertencem tradicionalmente mulheres, abrange também, hoje em dia, homens; aliás, mesmo no passado recente em que se pensava ser um serviço reservado às mulheres, a verdade é que já existia um bom número de homens ligados ao serviço doméstico, nomeadamente na jardinagem, cozinha, segurança privada, motorista de família, etc.

No serviço doméstico, a relação profissional costuma ser apenas de facto, sem enquadramento jurídico próprio. Trata-se de uma relação informal, sem existência de um contrato de trabalho formalizado ou por escrito. Uma relação profissional à partida sem cobertura legal, precária e sem garantia expressa dos direitos laborais, nomeadamente o direito a segurança social.

O enquadramento jurídico-social deste sector laboral peca por segregação. A previsão legal: “Legislação especial regulará, de acordo com as características que lhes são próprias, mas sem prejuízo dos princípios fundamentais consagrados na presente lei, as relações de trabalho emergentes do contrato de trabalho a bordo e do *contrato de serviço doméstico*”, artigo 1º, nº 2 da LGT¹¹, é exemplo típico desta segregação ou desigualdade.

2.2. Empregadas Domésticas em Bissau

Bissau, também conhecido como Sector Autónomo de Bissau é a capital do país. Uma área urbana com cerca de 492.004 habitantes em 2012¹² possuindo uma área total de 118 Km² acolhe cidadãos, sedes das instituições públicas e privadas, sem olvidar os bancos e as organizações internacionais acreditadas no país.

As condições sociais são bastante precárias, nomeadamente as condições infraestruturais: estradas, habitações, e os serviços de telecomunicações, energia, água e saneamento ainda aquém do desejável. Esta realidade estrutural e conjuntural interpela em geral toda a população

¹¹ Lei nº 2/86 de 5 de Abril, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Oficial da Guiné-Bissau, nº 14.

¹² Wikipédia, a enciclopédia livre disponível na internet em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bissau>. Acesso em 06 de Setembro de 2021.

residente, particularmente as empregadas domésticas. Falar desta categoria de trabalhadores é, sem dúvida alguma, falar das valentes mulheres guineenses que neste contexto geral do país assumem um papel indispensável na manutenção e o sustento da família, nomeadamente a garantia do direito a alimento (educação, saúde, etc.) dos filhos. Os magros salários do sector privado com o agravante das sucessivas greves na função pública, aumentam cada dia mais os desafios que enfrentam as mulheres guineenses em geral, e particularmente das empregadas domésticas em Bissau.

O quotidiano desta classe trabalhadora é marcado por constrangimentos ligados à falta de definição de um salário mínimo, aos magros salários, ao horário de trabalho excessivo, ao desrespeito e mau trato por parte de alguns empregadores domésticos, ao assédio sexual, etc.

O Relatório do Recenseamento das Empregadas em Bissau¹³ depois de recordar que, na Guiné-Bissau, mais de metade dos trabalhos realizados tanto no sector produtivo como reprodutivo são realizados pelas mulheres, verifica que é frequente nas zonas urbanas, no caso do trabalho doméstico, as mulheres serem contratadas para trabalhar em condições precárias, sem mínimas garantias de condições físicas adequadas de trabalho e do período laboral; que nessas atividades estão envolvidas muitas crianças; que elas trabalham sem um horário fixo e sem definição exata da natureza de trabalho que vão fazer, e conseqüentemente são vítimas de abusos e discriminação.

Segundo os resultados de inquérito anexo a este relatório da ANAPROMED, no Sector Autónomo de Bissau, durante um mês de trabalho cuja amostra de 7. 438 empregadas, eis a situação salarial em percentagem por mês:

As empregadas que recebem 15.000 F. CFA (cerca de 23€) representam 51%; as que recebem 20.000 F. CFA (cerca de 30,76€) 30%; as que recebem 25.000 F. CFA (cerca de 38,46€) 9%; as que recebem 30.000 F. CFA (cerca de 46,15€) 5%; as que recebem 35.000 F. CFA (cerca de 53,84€) 3% e as que recebem 45.000 a 50.000 (cerca de 69,23€ a 76,92€) 2%.

O relatório resume que mais de 50% das empregadas auferem uma remuneração a baixo do ordenado mínimo na Função Pública¹⁴ e trabalham mais de 8 horas por dia; apenas 5% dessas empregadas recebem um salário de 30.000 F. CFA. Ao nível do período normal de trabalho 80% trabalham mais de 14 horas por dia sem o pagamento das horas extraordinárias nem direito a férias. Quanto à proteção social, 95% das empregadas não estão inscritas na segurança social quer ao nível do trabalho doméstico quer ao nível das empresas.

¹³ Realizado por ANAPROMED em Bissau, Janeiro de 2018.

¹⁴ Na altura, o ordenado mínimo da Função Pública era 30.000 F. CFA (cerca de 46,15€).

No universo das trabalhadoras e trabalhadores domésticos entrevistados em Bissau, salvo um ou outro caso, a quase todos é reconhecido o descanso semanal, normalmente no domingo. A sobrecarga do horário de trabalho e a contrapartida de magros salários não escapou aos comentários dos entrevistados.

Todos, sem exceção, mostraram-se preocupados com a falta de inscrição na segurança social, admitindo o desejo de ver esta preocupação resolvida. Lamentaram a incidência de eventual desconto nos magros salários que recebem, ao mesmo tempo reconhecem a importância desse desconto particularmente para a proteção na doença e velhice. Comentaram as atuais dificuldades por que passam sobretudo nos encargos com a saúde e temem por uma velhice sem uma pensão ou subsídio de reforma, assistência médica e medicamentosa.

Os dois entrevistados que não participam das atividades da ANAPROMED, exceto um, o outro com todos os demais reconhecem e apoiam os esforços desta associação na luta pelos direitos das trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico.

Ainda segundo os dados do Relatório do Recenseamento da ANAPROMED, Janeiro 2018, as mulheres têm sido vítimas de discriminação em vários domínios da vida social, económica e cultural. “Apesar de representarem mais de 50% da população mundial a discriminação que são sujeitas decorrentes das desigualdades históricas ainda persistem”. Citando o recente Relatório da ONU Mulher sobre o progresso das mulheres no mundo 2015-2016 intitulado: *as Transformações Económicas para a Realizações dos Direitos*, foi concluído que em média as mulheres recebem menos de 24% de que os homens; são mais de 2,5 vezes mais numerosas a serem empregadas em tarefas domésticas e em trabalho não remunerado do que os homens; entre os trabalhadores domésticos em todo o mundo 83% são mulheres e quase metade delas não têm direito ao salário mínimo; e 75% do emprego das mulheres é informal, em atividades não abrangidas pelas leis do trabalho e de proteção social.

2.3. Relação com a Segurança Social

O conceito básico da segurança social resume-se no gráfico incluído em *anexo C*. Isto é, começa com o seguro social (previdência) – conceção bismarckiana, passado com a intervenção do Estado para a segurança social – conceção beveridgiana (Tavares (s/d), até a proteção social. Esta última é mais abrangente, englobando, segundo o conceito aceite na Guiné-Bissau, a segurança social, os planos privados e os sistemas comunitários.

Conforme a Lei de Base da Segurança Social na Guiné-Bissau – Lei de Enquadramento da Proteção Social, “o Sistema de proteção Social guineense é unificado e centralizado. Inclui a

Proteção Social Obrigatória, a Proteção Social de Cidadania e a Proteção Social Complementar” (OIT, 2018, p. 52); *vide anexo D*.

A Guiné-Bissau tornou-se membro da OIT em 1977, após a proclamação da sua independência nacional a 24 de Setembro de 1973. Apesar de não ratificar a Convenção nº 189 da OIT, nos termos do artigo 29º, nº 2 da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”. E, também reza o artigo 46º, nºs 1 e 3, cito: “Aquele que trabalha tem direito à proteção, segurança e higiene no trabalho. *O Estado criará gradualmente um sistema capaz de garantir ao trabalhador a segurança social na velhice, na doença ou quando lhe ocorra a incapacidade para o trabalho*”.

“*O pessoal do serviço doméstico fica sujeito a um regime a definir por decreto*”, artigo 17º, nº 5 da LEPS. Ainda no âmbito desta lei, o trabalhador por conta própria é tido como aquele que exerce a atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e não se encontra, em função da mesma atividade, inscrito no regime do trabalhador por conta de outrem. O enquadramento no regime terá em consideração as características do grupo a abranger, podendo ser definidos regimes especiais que se adequem às especificidades relevantes – vide o artigo 22º, nºs 1 e 3 da LEPS. Ou seja, as trabalhadoras e trabalhadores domésticos apesar da importância da sua atividade nos lares domésticos, porém a dinâmica legislativa guineense até agora não responde a real necessidade desta categoria da população.

A definição legal de trabalhadores independentes [por conta própria] surge da necessidade da disciplina legal do seguro obrigatório, pela primeira vez, no ano de 1980, com o Decreto nº 4/1980, de 6 de Fevereiro. Este joga um papel importante no domínio da proteção social (Moreira, 2014, p. 619).

No intuito de encontrar uma alternativa (ainda que transitória) para os

regimes de proteção social para o trabalho doméstico: há sensivelmente um ano [diga-se em 2017], o INSS criou condições objetivas para suprir algumas lacunas de proteção com a implementação do regime de Pagamento Voluntário das Contribuições à luz do Decreto n.º 6/2012, de 17 de Outubro (OIT, 2018, p. 55).

O regime do pagamento voluntário de contribuições¹⁵ garante o direito à segurança social das pessoas não abrangidas pelos regimes de proteção social obrigatória. Por despacho do Ministro da Tutela, podem ser criados esquemas de proteção próprios para determinados

¹⁵ Decreto nº 6/2012 de 17 de Outubro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau nº 42.

grupos, atendendo às suas especificidades, nomeadamente, resultantes de condições socioeconómica ou atividade desenvolvida (artigo 1º do Decreto nº 6/2012 de 17 de Outubro).

Mediante a opção pelo esquema de proteção restrito ou alargado, o pagamento das contribuições pode variar entre 12% ou 18%, conforme o escalão adotado. São referidas as seguintes prestações no esquema restrito: pensões de invalidez, velhice e sobrevivência. No alargado, acrescenta-se para além das prestações mencionadas no esquema restrito: assistência médica e o subsídio por morte. As remunerações são indexadas à pensão mínima praticada no regime geral, no valor de 30.697 F. CFA (€ 47,2) por mês (*vide o artigo 10º do Decreto; ver também Anexo E*).

Ao contrário deste regime, a inscrição dos trabalhadores que exercem atividades abrangidas pelo regime geral é obrigatória (artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/86 de 29 de Março, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau nº 13). Garante a segurança social aos trabalhadores por conta de outrem que exercem a sua atividade no comércio, na indústria e nos serviços.

A taxa contributiva está prevista no artigo 84º, cujo pagamento das contribuições é participado pelo trabalhador 8% e pela entidade empregadora 14%, no total de 22% da remuneração auferida pelo trabalhador. A proteção na doença é garantida mediante a concessão de assistência médica e medicamentosa e de subsídio pecuniário (artigo 22º); os encargos familiares são compensados através de concessão do abono de família e do subsídio de funeral (artigo 35º). Também são garantidas a proteção na invalidez (artigo 53º); proteção na velhice mediante a concessão de pensões vitalícias de reforma (artigo 65º); e, a proteção na morte mediante a concessão de pensões de sobrevivência (artigo 71º).

Diferentemente do regime do pagamento voluntário de contribuições, o regime geral em vigor não estabelece o salário mínimo contributivo. Obedece o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador. Prevê muitas vantagens ao trabalhador ou beneficiário, nomeadamente o seu carácter obrigatório.

A solução que o INSS¹⁶ da Guiné-Bissau encontrou através do pagamento voluntário de contribuições não me parece adequada em matéria quer dos direitos adquiridos quer dos direitos em formação. Isto porque os mecanismos do controlo de um regime voluntário são precários em comparação com os do regime obrigatório; pois, neste último, as medidas a adotar pelos serviços de fiscalização da segurança social e/ou da Inspeção Geral do Trabalho dispõem de cobertura legal, e são mais severas e eficazes à realização dos objetivos. No regime voluntário,

¹⁶ Instituto Nacional de Segurança Social.

como é óbvio, a inscrição e o pagamento das contribuições da segurança social ficam ao livre critério dos próprios trabalhadores, e estes na maior parte dos casos não se preocupam com os deveres de diligência quanto a inscrição e o regular pagamento das contribuições. Esta atitude do Governo parece-me indiciar uma possibilidade de extensão, todavia essa possibilidade mostra-se inadequada, porquanto urge adotar regimes especiais tendo em consideração as especificidades dos grupos a abranger.

Por conseguinte, uma real possibilidade de extensão ao serviço doméstico poderá resultar dos esforços dos atores sociais e das sinergias entre estes. Convém, portanto, abordar agora estes atores sociais, o que será o objeto do capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3

Atores Sociais

3.1. Estado

Abordar as hipóteses sociopolíticas é sem dúvida alguma falar do que é da sociedade e da política ao mesmo tempo. Da sociedade porque envolve um determinado habitat ou meio social, neste caso a sociedade guineense, e da política porque envolve a intervenção (direta e indireta) dos titulares de cargos políticos. São os chamados atores políticos e representantes do Estado, cuja missão é servir a sociedade através dos compromissos eleitorais traduzidos em programas ou projetos de sociedade sufragados para vigorar durante um determinado período de tempo. Ou seja, esses compromissos normalmente são convertidos em programa de governação financiado por um orçamento (orçamento geral de Estado), que depois de aprovado pelos parlamentares visa a satisfação do interesse público. São estes instrumentos de gestão por excelência que orientam, por exemplo na área social, as ações do Governo para atender a necessidade coletiva da população, como é o caso da extensão da proteção social, entre outros.

No atual contexto sociopolítico da Guiné-Bissau, esta regra ficou desde logo prejudicada. A instabilidade político-governativa instalada desde o conflito político-militar de Junho de 1998 contribuiu negativamente para o bom funcionamento do aparelho de Estado, e conseqüentemente a desgovernação do País com todos os prejuízos evidentes. As sucessivas crises sociais resultantes de mudanças dos Governos estagnaram muitas iniciativas, nomeadamente adoção de políticas públicas favoráveis à melhoria de condições de vida da população.

A segurança social é um serviço público essencial à satisfação das necessidades coletivas da população. Por isso, ao Estado guineense, através dos competentes órgãos da soberania, ANP e o Governo, cabe a adoção de instrumentos legais, a formulação de políticas públicas e o financiamento da segurança social, particularmente dos regimes não contributivos – Proteção Social de Cidadania. Da atuação do Estado guineense faz-se um balanço no seguinte fragmento da entrevista:

Durante muito tempo o Governo em si negligenciou um bocado os problemas da segurança social. Praticamente a segurança social no nosso País é desenvolvida apenas pelos trabalhadores por conta de outrem e os empregadores que os empregam sem a participação digamos contundente do próprio Estado, tanto na definição das suas políticas em concreto quanto na participação material para que possa dar na vista de que constitui uma das prioridades do Governo. Isto não impede realçarmos os esforços

esporádicos e espontâneos que se tem estado a fazer, como por exemplo, a recente aprovação do novo Código de Trabalho, que inclui certas categorias de trabalhadores que outrora não tinham nenhum benefício, marginalizadas como é o caso dos trabalhadores domésticos (entrevista [ii:mt-rg] ¹⁷).

Ou seja, o envolvimento direto do Governo no que respeita ao desenvolvimento das atividades da segurança social é fraco. Quanto aos regimes obrigatórios da segurança social contributiva gerida pelo INSS, esse envolvimento resume-se apenas em acomodar a estrutura na sua orgânica e na nomeação dos titulares dos órgãos de gestão – o Conselho de Administração, o Diretor-geral e o Revisor de Contas. O Conselho de Administração obedece a composição tripartida, isto é, um representante do Governo, um representante dos trabalhadores proposto pelas associações sindicais e um representante dos empregadores proposto pela respetiva entidade, e “são nomeados por Despacho do Ministro da Tutela por um período de três anos, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 49º, nº 2, da Lei nº 4/2007, de 3 de Setembro” (artigo 8º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 3/2012 de 17 de Outubro)¹⁸. “O Diretor Geral é proposto a Tutela para nomeação em Conselho de Ministros pelo Conselho de Administração do INSS para um mandato de três anos”, artigo 13º e, “o Revisor de Contas nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelo Trabalho e pelas Finanças (...)” (artigo 17º, nº 1).

O INSS é “uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com prerrogativas de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial”, artigo 1º. Gere, em regime de exclusividade, o sistema de segurança social guineense, nomeadamente os regimes obrigatórios (o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, o seguro obrigatório de acidentes do trabalho e doenças profissionais – SOAT/DP, o regime dos trabalhadores por conta própria), e o regime do pagamento voluntário de contribuições. Está sujeito à tutela do Ministro responsável pela área do trabalho e, “*os poderes da Tutela compreendem, nomeadamente, a definição da política nacional de Segurança Social, emitindo para o efeito, diretivas e instruções genéricas aos órgãos do Instituto*” (artigo 5º, nºs 1 e 2 alínea a), do diploma supracitado).

Não se registaram avanços significativos relativos à regulamentação e à reforma dos regimes da segurança social, por forma a adequá-los às necessidades da população. Basta ver

¹⁷No texto da presente dissertação, as entrevistas são referenciadas por siglas para garantir na medida do possível o anonimato das pessoas entrevistadas. A lista das siglas e informações breves sobre as entrevistas são apresentadas no Anexo G.

¹⁸ Publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau nº 42.

que o regime do SOAT/DP, instituído em 1980 através dos Decretos n.ºs 4 e 6/80 de 9 de Fevereiro¹⁹, o regime geral de previdência dos trabalhadores por conta de outrem, instituído em 1986 através do Decreto-Lei n.º 5/86 de 29 de Março²⁰, e, a Lei de Enquadramento da Proteção Social – Lei n.º 4/2007 de 3 de Setembro²¹, não estão cabalmente regulamentados.

É preciso fazer um trabalho ao nível do Governo para fazê-lo de facto ver de que a segurança social é um dos pilares para a estabilidade social de qualquer país; a sua contribuição é fundamental para o desenvolvimento social. Penso que este Código de Trabalho vai facilitar-nos, vai servir-nos de chaves para abrir mais portas e enquadrar outras categorias dos trabalhadores na segurança social (entrevista [ii:mt-rg]).

O Governo reconhece alguma inércia de sua parte, e quiçá para compensar, mostrou-se disposto em acolher, através do INSS, as eventuais conclusões ou propostas relativas à extensão da segurança social aos trabalhadores domésticos. Alguns sinais desta disposição foram evidenciados também pelos representantes do povo (os deputados à Assembleia Nacional Popular) aquando da adoção do novo Código de Trabalho. “Estamos abertos e encorajados para seguir neste sentido; porque sem isso, na velhice toda gente está condenada a ter problemas muito sérios” (entrevista [ii:mt-rg]).

O órgão representativo por excelência do diálogo social no País é o Conselho Permanente da Concertação Social. A sua composição é tripartida, isto é, integra de igual modo os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores através das associações sindicais; é presidido pelo chefe do Governo (o Primeiro Ministro) e coadjuvado pelo ministro da área do trabalho. “Trata-se de um órgão extremamente importante. Uma antecâmara do Conselho de Ministros, porque em democracia governa-se em conselho. O Conselho Permanente deve debruçar-se sobre a segurança social e outras questões sócio laborais do País” (entrevista [ii:mt-rg]).

A relação do atual executivo com os sindicatos afigura-se problemática. As sucessivas greves na Função Pública, decretadas pela maior central sindical do País – a UNTG, até um certo ponto agravaram as relações entre as partes. Os sindicatos reivindicam entre outros, o aumento salarial e a melhoria das condições laborais dos servidores do Estado. “Eu acho que nós merecíamos sindicatos melhores dos que temos hoje, aliás em todos sectores” (entrevista [ii:mt-rg]). Na visão do executivo, para o bem da extensão de cobertura tem de ser feito um trabalho sério também com os sindicatos sobre a importância da segurança social. O (entrevista

¹⁹ Publicados no Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau n.º 6.

²⁰ Publicado no Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau n.º 13.

²¹ Publicada no Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau n.º 36.

[ii:mt-rg]) lamentou o facto de os sindicatos, raras vezes fizeram constar nos seus cadernos reivindicativos alguma exigência sobre a segurança social. “Não descobriram a importância desta matéria, mas deviam trabalhar no sentido de que toda a emanação da lei sobre a segurança social seja cumprida, tanto pelos trabalhadores como também pelos seus empregadores”, reforçou.

O executivo valoriza a atuação da ANAPROMED GB, vista como uma iniciativa que visa facilitar a organização do sector informal, para se transformar em grupos de trabalho organizados com vista a favorecer os mecanismos de luta contra as injustiças, com base na equidade e na justeza de partilha de riquezas. O (entrevista [ii:mt-rg]) se lembrou daquele preconceito que havia (e ainda existe) em relação as empregadas domésticas – criada da casa, etc., para depois reiterar:

Trata-se de uma categoria de cidadãos como todos nós e faz um trabalho útil de higiene e saneamento em nossas casas: limpar a casa, lavar a roupa, cozinhar, etc., e sem este serviço não podemos viver com dignidade. Mesmo assim, a sociedade a segregou; por isso apoiamos os propósitos da ANAPROMED GB, e hoje em dia os resultados parecem promissores. (entrevista [ii:mt-rg]).

O Governo está a trabalhar sobre o fundo de pensões aos funcionários públicos. Por recomendação do Banco Mundial enquanto parceiro bilateral, pretende-se que aqueles que entram para a Administração Pública (novos funcionários), sejam inscritos diretamente na segurança social onde o Estado pagará a sua participação de empregador (14%) e os funcionários a parte que lhes cabe (8%). Para os antigos funcionários, um mecanismo adequado de gestão será criado. Desta maneira, todos os que trabalham tanto no público como no privado serão tratados da mesma forma sem dualidade de critérios. Daí que o Conselho Nacional de Proteção Social²², poderá ser chamado a reforçar as estratégias para o alargamento da segurança social a todos os cidadãos.

A segurança social não contributiva é financiada essencialmente pelo Estado através do imposto (a solidariedade nacional), enquanto que a segurança social contributiva é financiada principalmente pelas contribuições e quotizações dos trabalhadores e das entidades empregadoras (a solidariedade de grupo).

²² Órgão previsto na Lei de Enquadramento da Proteção Social, mas que não existe de facto.

3.2. Anapromed

3.2.1. Sua criação

Esta associação não surgiu por acaso, mas sim na tentativa de responder a uma injustiça sócio laboral cometida contra uma empregada doméstica por parte da sua patroa. Esta empregada trabalhou mais de nove meses para uma senhora, sem receber os salários. Em seguida, foi acusada de ter partido um jarro que a patroa estimou custar um valor muito elevado. Tudo aconteceu porque a empregada estava a limpar a estante, e sem propósito algum o jarro deslizou e caiu no chão. Por este motivo, a empregada foi despedida sem poder receber os seus salários de nove meses em atraso. A patroa tomou uma decisão unilateral, recusando pagar os salários da empregada, alegando a compensação do valor do jarro partido, sem mencionar o valor real desse objeto.

O irmão desta empregada saiu na sua companhia para ajudá-la a resolver o problema. Foi perguntar como tudo terá acontecido, mas a patroa recusou o diálogo com ele, dizendo que já tomou a sua decisão e não vai revelar qual é o valor do jarro, dizendo: “só sei que comprei o jarro num valor muito elevado. Não queixar-se onde quiserem”.

Em seguida, o jovem foi ao Ministério do Trabalho, no sentido de se informar sobre o procedimento para resolver esse tipo problema. Andou de um lado para outro, e durante muito tempo sem sucesso algum. Nessa mesma altura, o próprio jovem já tinha experiência sobre o trabalho doméstico, enquanto jardineiro, durante dez anos, trabalho esse que lhe permitia financiar a sua formação conciliando o trabalho doméstico com a frequência das aulas.

Perante este vazio institucional e esta ausência de apoios a este segmento de trabalhadores vulneráveis a diferentes formas de abuso de poder, e também porque os casos semelhantes eram frequentes, com ajuda de algumas pessoas o jovem preparou os estatutos e toda a documentação necessária à criação de uma associação.

No dia 27 de Dezembro de 2014 chamou 13 pessoas (empregadas e empregados domésticos), informou-as que pretendia que criassem em conjunto uma associação para a defesa dos trabalhadores domésticos. Todos os presentes na altura concordaram, e o encontro desse dia foi transformado numa Assembleia Constituinte²³. Foram criados os seguintes órgãos: a Assembleia, o Conselho Fiscal, a Direção Executiva e o Conselho Consultivo, isto é, quatro (4) órgãos²⁴. A partir daí, começaram a organizar os documentos e deram início as diligências para

²³Entenda-se, neste caso concreto, a primeira reunião formal das pessoas com a finalidade de criar uma associação.

²⁴ Vide o artigo 10º dos Estatutos de 2015.

a legalização da associação, o que sucedeu no dia 20 de Maio de 2015, no Cartório Notarial de Bissau.

Depois da legalização, deu-se o início aos atos ou eventos de aparição pública da associação. Aliás, em 2015, antes da legalização, a associação organizou uma manifestação pública em comemoração do *dia mundial dos trabalhadores domésticos – 27 de Abril*. Este foi o primeiro dia que a associação veio ao público, com declarações nos órgãos da comunicação social dando conta, entre outros, da sua existência. Foi assim que a ANAPROMED deu início às suas ações, sendo até a data presente com atividades de carácter nacional e internacional.

Com a escritura de 2015, lavrada no dia 20 de Maio, Livro 10, Série A, Folhas 74 a 82, Número 147, a designação era ANAPROMED – Associação Nacional de Proteção das Mulheres Empregadas e Domésticas. Isto é, o foco era restrito apenas às mulheres empregadas e domésticas. A defesa baseada no género (neste caso feminino) era a prioridade ou razão de existência da associação. Essas mulheres eram tanto aquelas empregadas em casa de patroas ou famílias (as remuneradas), como também as que se dedicam única e exclusivamente às tarefas domésticas dentro dos seus próprios lares ou seu contexto familiar.

3.2.2. Seus objetivos

“A associação tem como objetivo promover a unidade e o desenvolvimento socioeconómico com vista a melhoria das condições de vida das Mulheres Empregadas da Guiné-Bissau, em particular dos bairros periféricos de Bissau”, artigo 4º, nº 1 dos Estatutos de 2015.

No contexto guineense, o termo ou distinção “doméstica” serve para designar a profissão de uma senhora sem ocupação “formal”. Isto é, que não dispõe de uma profissão tradicionalmente reconhecida, como por exemplo: professora, médica, advogada, etc. Embora seja do conhecimento geral de que essa senhora trabalha muito dentro ou fora da sua casa, o facto de não dispor de uma formação específica que lhe outorga uma determinada profissão, leva a que seja considerada “doméstica”. Normalmente esta designação vem expressa no seu Bilhete de Identidade de cidadã nacional, o equivalente ao atual Cartão de Cidadão Português.

Pouco mais tarde, a associação viu-se na necessidade de tomar novo rumo, com a inclusão de todos os trabalhadores domésticos da Guiné-Bissau, independentemente do seu género (homem e mulher). O que se traduziu pela alteração de nome para ANAPROMED GB – Associação Nacional de Proteção dos Trabalhadores Domésticos da Guiné-Bissau, lavrada no dia 11 de Setembro de 2019, Folhas 62 a 63, Livro 12, Série C, Número 186 do Cartório Notarial da Guiné-Bissau. Com esta alteração, a *“associação tem como objetivo promover a unidade e o desenvolvimento socioeconómico com vista a melhoria das condições de vida dos*

trabalhadores domésticos da Guiné-Bissau, nos direitos laborais e assim como nos direitos dos trabalhadores domésticos não remuneráveis e luta contra qualquer tipo de violência doméstica”, artigo 4º, nº 1 dos Estatutos de 2019.

O foco da atuação ficou ampliado. Para além de privilegiar a defesa dos direitos laborais, passou a acautelar também os casos de violência doméstica contra as mulheres e as crianças dentro dos próprios ambientes familiares, etc.

O número dos associados oscila em torno dos 7.838 membros (Relatório de Janeiro de 2018, p. 1).

3.2.3. Sua estratégia

A estratégia de luta da associação para o seu fortalecimento e eficiência suporta-se numa base organizativa que consiste em reuniões semanais, e na criação de antenas de atendimento a nível dos Bairros de Bissau. Desde 2015 até a data presente, a ANAPROMED GB reúne os seus membros todos os domingos à tarde, salvo raras exceções. Abriu cinco antenas a nível da cidade de Bissau cujas cerimónias oficiais de abertura se realizaram entre 6 de Março a 3 de Abril de 2016²⁵, como se segue:

Antena de Mpantchá: cobre os bairros de Antula e arredores;

Antena de Missira: cobre os bairros de Belém, Sintra e Mindará;

Antena de Plack 2: cobre os bairros de Hafia, Aeroporto, Cupul, Enterramento, Quelélé e Cuntum;

Antena de Bandim 2: cobre as zonas da praça de Bissau e arredores; e,

Antena do Bairro Militar: cobre os bairros de São Paulo, Bissak, Djoló e Gabusinho.

Além dos populares de cada área de residência, também tomaram parte nas cerimónias de abertura das antenas de atendimento alguns deputados desses círculos eleitorais, os chefes religiosos, os chefes tradicionais (régulos²⁶), outras personalidades influentes e os órgãos de imprensa (rádio e TV). É assim que esta associação se organiza. Através destas antenas, quando

²⁵Relatório sobre as cerimónias de Abertura das diferentes Atenas de Atendimento em Bissau, Abril/2016.

²⁶Os régulos são chefes tradicionais com uma influência social e política reconhecidas pelo Estado guineense. São líderes de opinião e representam o poder tradicional nas tabancas ou aldeias onde vivem. São detentores de fortes poderes de autoridade, e exercem-no ao serviço da comunidade para dirimir os conflitos e organizar a sociedade, com base nos usos e costumes do grupo étnico que representam. Geralmente se interessam pelo bem-estar social das populações residentes nas suas áreas de jurisdição, facto que justifica os seus apoios ‘morais’ às iniciativas ou atividades da ANAPROMED GB, particularmente nesta luta pela defesa dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos na Guiné-Bissau.

houver alguma atividade, solicita-se o número de associados conforme a necessidade e por cada antena. Desta forma consegue-se juntar os associados sem grandes custos. Este método garante um número suficiente para qualquer tipo de atividade que se quer realizar: marcha, vigília, conferência de imprensa, etc. Também as antenas realizam as suas reuniões semanais; e, ao mesmo tempo, servem como antenas de denúncias para qualquer caso que envolve a trabalhadora ou trabalhador doméstico ao nível da zona, que posteriormente é encaminhado ao gabinete jurídico da associação, formado por alguns juristas ‘voluntários’, inclusive uma ex-empregada doméstica que concluiu a licenciatura em Direito, com o apoio da associação.

Destaca-se em meados de Maio do ano em curso, entre várias outras reuniões assistidas, *in situ*, uma cerimónia de entrega de certificados de mérito aos empregadores considerados “respeitadores dos direitos laborais domésticos”. Trata-se de uma ideia-iniciativa da ANAPROMED GB, que surgiu na sequência das estratégias da associação com vista a criar uma boa relação de trabalho entre os trabalhadores e os empregadores domésticos. Para além da TV pública nacional e outros órgãos de imprensa, estiveram presentes no evento o Sr. Ministro da Função Pública, Trabalho e Segurança Social, e o representante do Sr. Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior. As intervenções dos distintos empregadores e as dos membros do Governo nessa ocasião, não pouparam o reconhecimento aos esforços e trabalhos levados a cabo pela ANAPROMED GB, em defesa da causa das trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico na Guiné-Bissau.

Um dos desafios ou problemas da associação está relacionado com os casos pendentes nos tribunais, e o risco de muitos não darem lugar a sanções. São muitos casos entre 2015 a 2021, cerca de 710 casos de denúncias. Entre eles foram assessorados 110 casos nos tribunais, mas o resto ficou impune. Entre eles existem casos de despedimento sem justa causa, agressão física, assédio sexual, etc. Alguns destes casos envolveram patrões estrangeiros com as suas empregadas, e foram julgados no Tribunal Regional de Bissau. Porém até agora as indemnizações não foram pagas. Um ou outro processo foi remetido ao Tribunal de Relação, em recurso, há mais de quatro anos sem conclusão. Também luta para que haja uma assessoria e uma legislação que protejam esta categoria da população, já que o ordenamento jurídico do país não dispõe das leis específicas em defesa desta classe.

Em meados de Fevereiro e Março deste ano, alguns responsáveis da associação estiveram na sede do parlamento guineense, onde foram ouvidos acerca do projeto do Código do Trabalho agendado para a discussão no hemiciclo desse órgão de soberania. O documento contém um capítulo específico sobre o trabalho doméstico; e, nesse encontro, apresentaram as suas

propostas concretas junto do gabinete competente desse órgão, na esperança de que o Código será aprovado. Nesta conformidade, eis o que disse um dos responsáveis da associação, cito:

Se o Código for aprovado, irá permitir a nossa associação dispor de instrumentos jurídicos em prol do nosso trabalho. Deparamo-nos com algumas dificuldades devido a falta de um quadro legal que regula a área da nossa atuação! Mesmo se não for aprovado o cem por cento das normas do nosso interesse, pelo menos trinta por cento poderá auxiliar bastante à nossa atuação (entrevista [iii:p-ras]).

Convém salientar que, o projeto do Código que se refere no parágrafo anterior foi entretanto aprovado pela ANP em Julho deste ano, enquanto decorrem os trabalhos desta dissertação de mestrado.

3.2.4. Suas parcerias e atividade formativa

Os parceiros preferenciais da associação são os órgãos da comunicação social. Os avanços que tiveram até a data presente são devido à colaboração dos órgãos da comunicação social – tanto a imprensa escrita, a rádio e a televisão nacional. Aparecem sempre que forem chamados ou convidados.

Enquanto associação, desde a sua legalização até a presente data, não solicitou afiliação sindical tanto a UNTG quanto a CGSI. Isto porque, após a sua criação, olhou para a situação dos sindicatos no País, e não lhe despertou nenhuma motivação para o efeito. Assumiu-se desde logo como “laica, *apartidária* e sem fins lucrativos (...)”²⁷, disposta a trabalhar para o bem-estar dos trabalhadores domésticos. Disse (entrevista [iii:p-ras]):

Tínhamos reservas em relação algumas organizações da sociedade civil, que se assumem como tais, mas em certas ocasiões assumem posições político-partidárias que as distanciam dos nossos princípios e valores. Foi por isso que não afiliamos em nenhuma organização da sociedade civil nomeadamente os sindicatos. O que nós queremos, é mais tarde tornar-se num sindicato; isto porque, neste domínio sobre o trabalho doméstico somos os únicos a defender os interesses da classe ao nível do país. Não há outra organização a atuar neste sector. Seremos uma espécie de um Sindicato Independente dos Trabalhadores Domésticos.

Para (entrevista [iii:p-ras]), não é menos importante referir que este pessoal menor – os trabalhadores domésticos, já esteve atrás dos sindicatos do país há muitos anos atrás, sem sucesso. Ou seja, os seus interesses não foram tidos nem achados em conta. Nota-se que os

²⁷ Artigo 1º dos Estatutos.

sindicatos, por exemplo, a UNTG, tem o seu foco direcionado para os funcionários públicos ou trabalhadores por conta de outrem. Não se preocupam com outras categorias de trabalhadores. “Ao contrário, nós temos tempo para esta categoria de trabalhadores menos protegida; os que não têm o vínculo de trabalho com o Estado são a razão da nossa existência enquanto associação” (entrevista [iii:p-ras]).

O trabalho doméstico integra o pessoal remunerado e não remunerado, este último refere-se ao pessoal que se dedica às tarefas de casa dentro dos seus próprios lares. Por conseguinte, a associação não defende apenas os trabalhadores remunerados, mas também as vítimas de violência doméstica. Defende ainda as mulheres e os homens dos sectores da horticultura, apicultura e piscicultura. Existem pessoas e organizações interessadas em afiliar na associação, nomeadamente a associação dos alfaiates e outras. Daí a intenção de se transformar, num futuro próximo, num sindicato independente.

Na sua relação com o Estado a associação deu conta de várias denúncias à IGT nomeadamente sobre os despedimentos sem justa causa. Portanto, considera existir boa relação de trabalho com este organismo do Estado. Os 110 casos que ganhou na justiça todos passaram pela IGT que, depois frustradas as tentativas de conciliação das partes, os processos foram remetidos aos Tribunais – Vara Laboral do Ministério Público. “Os trabalhos da IGT estão a servir-nos bem. Não temos razão de queixa” (entrevista [iii:p-ras]).

Com a sua afiliação na Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos, e com assessoria desta organização internacional, a associação dirigiu uma carta ao Primeiro Ministro solicitando a integração da ANAPROMED GB no Conselho Nacional da Proteção Social²⁸, carta de 28 de Agosto de 2020, e que mereceu atenção do chefe do Governo, tendo este endereçado uma comunicação ao INSS cujo suporte “N^a Ref. GPM/332/di/2020”. Disse (entrevista [iii:p-ras]):

Queremos integrar esse Conselho porque na segurança social existem regimes não contributivos onde se pode inscrever os trabalhadores domésticos, devido aos magros salários que recebem. Por exemplo, uma empregada que recebe quinze mil francos CFA (15.000 F. CFA) [cerca de 23,07€] terá dificuldade em participar no pagamento das contribuições com o seu empregador. Entendemos que os regimes não contributivos são financiados pelo Estado, com os fundos da União europeia, o Banco Mundial, a CEDEAO e outras organizações, e ouve-se falar de que esses fundos são canalizados

²⁸Prevista na Lei de Enquadramento da Proteção Social, e funciona na dependência direta do Primeiro Ministro.

para o Ministério da Família e Coesão Social, mas não está regulamentada a forma da sua gestão a favor dos seus beneficiários.

A ANAPROMED GB tem na sua agenda a preocupação sobre a extensão da cobertura da segurança social aos trabalhadores domésticos. Segundo o responsável da associação, as pessoas que trabalham neste sector também merecem uma proteção social adequada, de acordo com os valores defendidos pela OIT.

Considera não existir uma relação que se quer com os empregadores domésticos. Continua a receber as denúncias sobre as violações dos direitos dos trabalhadores domésticos, nomeadamente com a pandemia do Covid 19. No contexto da pandemia, muitos dos seus associados perderam o emprego. Com efeito, quando o Governo decretou as medidas que obrigaram os cidadãos a ficar em casa, a ANAPROMED GB fez uma conferência de imprensa onde apelou os trabalhadores domésticos a ficarem em casa, e evitar de deslocar-se ao trabalho. Muitos patrões decidiram que quem não fosse trabalhar iria perder o emprego, porque não é o Governo que lhes paga os salários, mas sim eles os patrões. A ANAPROMED GB tentou sensibilizá-los no sentido de perceberem de que há um risco real do contágio quer do lado das empregadas para os patrões e vice-versa. Tentou-se uma aproximação ou entendimento entre os patrões e as empregadas, mas não conseguiu. Já teve denúncias de vários casos de agressão física contra empregadas. “Os patrões tendem a tratar mal as empregadas devido a ausência da justiça” (entrevista [iii:p-ras]).

Já enviou vários relatórios para a OIT. Uma vez recebeu uma delegação do Bureau Internacional de Trabalho (BIT), com sede em Dakar (República do Senegal), que também cobre a Guiné-Bissau. O encontro realizou-se em 2017/18, com várias organizações: sindicatos, Associação das Mulheres da Atividade Económica (AMAE), ANAPROMED GB e outras. Foram dois encontros no total, porque já havia o encontro anterior com a mesma organização e entregaram alguns relatórios de atividade, alguns vídeos sobre os trabalhos da associação, etc., e no final do encontro a associação foi destacada pelo seu bom desempenho.

“Temos boas relações com as outras organizações tanto nacionais como estrangeiras” (entrevista [iii:p-ras]). Esta afirmação justifica-se no plano nacional com algumas parcerias institucionais, p.e. com a Aldeia SOS, através do seu projeto ‘sangue novo’ que dispõe de cursos profissionais. A associação formou 382 empregadas domésticas no curso de culinária, panificação e garçon. Também realizou uma campanha de divulgação sobre o direito laboral, ao nível das três comunidades: Bairro de Quelélé, Chapa de Bissau e Bairro Militar. A Aldeia SOS patrocinou esta atividade.

Além da OIT, no plano internacional o destaque vai para a sua afiliação na Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos cuja aceitação aconteceu no dia 18 de Novembro de 2020. Assegurou (entrevista [iii:p-ras]):

Esta afiliação nos traz grande vantagem, porque já começamos a partilhar as informações que para nós eram desconhecidas, acerca do regime não contributivo da segurança social e o Conselho Nacional da Protecção Social. Participaremos nas conferências internacionais partilhando experiências variadas para o bem da nossa associação e os seus associados. E também poderemos sediar, no futuro, as ações da Federação no nosso país.

Ainda no capítulo da formação, a associação tem 28 pessoas nas universidades do país através dos apoios, porque entendeu por bem de que essas pessoas não poderiam pagar as suas formações com os salários que ganham. Está a preparar as parcerias com as universidades ao nível nacional como internacional. O seu pedido de parceria foi aceite pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, em Portugal, e a partir de Novembro, irá assinar essa parceria que permitirá o envio dos associados para uma formação superior em Portugal. O mesmo se diga em relação ao Instituto Superior de Ciências de Educação em Portugal.

Na Universidade Lusófona da Guiné tem três pessoas no 3º ano do curso incluindo o seu próprio Presidente, um dos beneficiários dessas bolsas de estudo, e frequenta o Curso de Sociologia. Também beneficiou de seis vagas para os associados na Escola Nacional da Administração (ENA), Escola Nacional da Educação Física e Desportos (ENEFD), Escola de Formação de Professores 17 de Fevereiro, uma bolsa na Universidade Amílcar Cabral, e neste momento aguarda pela resposta da Universidade Jean Piaget. Conta ainda com duas vagas na Universidade Colinas do Boé e duas bolsas totais do Instituto Politécnico IP9. Convém salientar que, a parceria com IP9²⁹ permitiu e permite a todos os associados interessados, além das duas bolsas atrás referidas, poder frequentar as aulas suportando apenas 50% do custo bastando para isso exibir o cartão de membro da ANAPROMED GB. Tudo isso é fruto de uma colaboração que consiste em atribuir algumas bolsas parciais e totais.

A associação tem um projeto para a construção (de raiz) de um Centro de Formação Profissional para os seus associados. Isto porque, neste momento, está empenhada em instituir a carteira profissional para todos os trabalhadores domésticos. Por isso, entende que é preciso alargar as oportunidades de formação profissional e outras à maior parte dos associados incluindo a alfabetização de adultos, pois, também tem associados que não sabem ler nem

²⁹ Protocolo de Cooperação assinado a 10 de Março de 2021.

escrever. Pensa que um centro de formação poderá ajudar muito neste sentido. Os 15.000 F. CFA de salário da maioria não dá para custear a sua formação, mas também essa maioria chega a trabalhar cerca de 14 horas por dia, e tudo isso dificulta o acesso à formação. Por isso, acordou também com a Universidade Lusófona da Guiné a possibilidade de cursos de alfabetização de adultos, e pretende criar, em todos os bairros de Bissau, cursos de alfabetização nos fins-de-semana para os seus associados. Outro propósito é fazer um recenseamento ao nível nacional. Referindo esta dinâmica, sublinhou (entrevista [iii:p-ras]):

Hoje em dia, em todas as regiões do país nós temos os polos ou antenas de atendimento: em Bafatá, Buba, Cacheu, Tombali, Oio e Bolam-Bijagós. Com as dificuldades, mas seguimos em frente. Nas nossas deslocações, cada um paga as suas despesas de transporte, e pedimos pequenos apoios. Há pouco tempo, uma equipa de duas pessoas deslocou-se à Região de Quinara, para um trabalho e uma delas foi a empregada que terminou o curso de Direito. Temos recebido alguns casos de denúncias nas ilhas, mas não temos como lá chegar devido a falta de meios de locomoção. Não temos viatura, e não conseguimos atender todas as denúncias devido as dificuldades.

Estas e outras dificuldades não impediram a associação prosseguir, em certa medida, os seus objetivos. Mantém-se os encontros regulares e atividades essenciais à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores domésticos na Guiné-Bissau.

3.3. Sindicatos

Os tradicionais sindicatos guineenses estão agrupados em duas centrais sindicais, designadamente a UNTG³⁰ (a maior e mais antiga) e a CGSI³¹. Ambas se dedicam a causa dos

³⁰Segundo o seu Secretário Geral, foi criada a 18 de Maio de 1961 na vizinha República da Guiné-Conakry. Este país francófono sedeou durante muito tempo as bases do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC) enquanto movimento libertador. Há quem diga que a criação da UNTG foi uma tentativa de dar resposta aos abusos coloniais contra os trabalhadores durante a primeira reivindicação dos trabalhadores portuários (Porto de Pindiguiti, no centro de Bissau), que resultou no Massacre de Pindjigui – a bárbara repressão colonial que ceifou vidas humanas de muitos marinheiros e outros servidores, a 3 de Agosto de 1959. Atualmente a UNTG conta com mais de 9.000 membros, e é membro de organizações internacionais, nomeadamente a Confederação Sindical da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa.

³¹Segundo o seu ex-Secretário Geral, a confederação é uma Central Sindical criada em Agosto de 2001, embora os fundadores admitam que foi antes, mas a data do registo notarial é esta. O propósito na altura era fazer frente a UNTG e integra o Sindicato Nacional dos Professores³¹, Sindicato Nacional dos Transportes, Sindicato Livre dos Correios e Telecomunicações, Sindicato dos Oficiais de Justiça, Sindicato dos Trabalhadores de Justiça, Sindicato de Juventude Cultura e Desportos; foram estes sindicatos cujos responsáveis entenderam que era necessário e urgente criar esta central sindical paralela a UNTG, e reconhecida pelas autoridades nacionais e a OIT. Na primeira reunião constituinte nomearam um Presidente e um Secretário Geral. O primeiro congresso foi em Dezembro de 2006

servidores do Estado (funcionários públicos e agentes), os trabalhadores do sector privado no comércio, indústria e serviços, como também das entidades autónomas. Os trabalhadores independentes, particularmente os da economia informal – as trabalhadoras e os trabalhadores do serviço doméstico, não integram o grupo alvo dessas associações sindicais.

Para (entrevista [iv:ms-esg]), a sua central sindical nada tem previsto acerca do trabalho doméstico, e justificou este facto devido a ausência de um quadro jurídico específico para este sector de atividade. Admitiu ter ouvido falar da ANAPROMED GB no âmbito dos contactos tidos aquando da discussão do projeto do novo Código de Trabalho com os sindicatos, apenas a título informal sem alguma relação oficial e/ou institucional.

Deixou claro de que a confederação participou na discussão do projeto do código do trabalho, embora com algum receio. Para este responsável sindical, a sua organização sabe como é o trabalho doméstico na Guiné, quem são os patrões domésticos, etc. Por isso informou que, se o trabalho doméstico for rigorosamente regulado no código à semelhança dos outros trabalhos p.e. TCO, aquele deixará de existir porque ninguém terá a capacidade para suportar os encargos inerentes aos direitos que se pretende prever a favor deste sector. Por isso a sua central sindical defende que é preciso ir aos poucos para equilibrar e consolidar a relação de trabalho doméstico.

Apreciando os protestos das empregadas quanto a falta de inscrição na segurança social, disse (entrevista [iv:ms-esg]):

Acho que a fasquia da exigência é muito alta! Salvo se a segurança social tiver um regime especial para esta categoria de trabalhadores; caso contrário, se for um regime igual a dos TCO então os trabalhadores domésticos correm o risco de perder o emprego.

Justifica que os patrões já se confrontam com a dificuldade de pagar os salários, quanto mais as contribuições para a segurança social. Defende a necessidade de ter um pouco de cuidado, porque a seu ver o nível da nossa economia, salário, etc., ainda não atingiu uma faixa que permita garantir todos os direitos aos trabalhadores domésticos. Deu um exemplo concreto:

Eu tenho uma empregada que hoje tem quatro filhos e o irmão dela é meu guarda doméstico. Foi durante todo o tempo que trabalha comigo é que teve esses filhos. Se eu não tiver a capacidade de inscrever-lhes na segurança social irei cessar o vínculo com eles, e ir buscar uma sobrinha ou parente para substituí-los em casa. E quando isto acontecer, muitos deles podem ir para o desemprego. Esta chamada de atenção ficou

onde foi eleito um Secretário Geral até 2017/18, época em que foi realizado o segundo congresso que conta com uma nova direção em funcionamento.

clara nos nossos encontros de discussão do projeto do código com os parceiros sociais. Também tivemos encontro com a associação que defende as empregadas no qual alertamos para esta situação: se defender excessivamente os direitos poderá com isso correr o risco de colocar o emprego dos associados em causa. Então é necessário cuidar-se (entrevista [iv:ms-esg]).

Se de um lado esta apreciação sindical parece revelar uma parte dos receios, por outro lado parece evidenciar a falta de priorização do sector por parte dos sindicatos tradicionais. Aliás, esta facto não escapou as considerações quer da (entrevista [ii:mt-rg]), quer da (entrevista [iii:paras]).

“Ultimamente começaram a surgir algumas organizações que defendem interesses dos trabalhadores domésticos e nós apoiamos”, disse (entrevista [iv:ms-esg]) reiterando o apoio da sua confederação sindical.

3.4. Empregadores Domésticos

O preconceito de alguns empregadores domésticos faz parte de um rol de obstáculos ao bom relacionamento e a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores domésticos na Guiné-Bissau. Às vezes, existe uma espécie de paradoxo entre a implicação do trabalho doméstico no seio pessoal e familiar – acesso a algumas reservas da vida privada, serviços que requerem confiança pessoal e familiar: cozinha, condução, segurança privada, etc., e a falta de uma merecida dignidade aos servidores domésticos. Os testemunhos e os relatos atrás partilhados pela ANAPROMED GB constituem exemplos deste *modus faciendi*.

Apesar de tudo isto, uma das famílias reconheceu o horário flexível, o descanso semanal de um dia, falta de um contrato de trabalho formal e o desejo da sua empregada em inscrever-se na segurança social. Admitiu ter recorrido ao regime do pagamento voluntário de contribuições para a inscrição da sua empregada na segurança social não obstante a dificuldade inicial do processo, como explicou:

Para ser sincera, no início falar da inscrição na segurança social para ela era uma coisa digamos nova. Às vezes eu dizia para ela escutar o programa radiofónico sobre a segurança social; aos poucos, começou a familiarizar-se com algumas informações acerca da segurança social. Um dia desses, perguntou-me sobre a inscrição na segurança social, então fomos lá inscrever (entrevista [v:ed1-m]).

Outra mostrou-se reticente sobre o assunto, não obstante reconhecer a importância da segurança social para os cidadãos em geral, particularmente para aquele que trabalha como é o caso da sua empregada doméstica. Tentou socorrer-se do carácter opcional da inscrição, pelo

menos por enquanto. Ou seja, disse não estar obrigada a fazer isso, porquanto o próprio Estado ainda não criou as condições básicas e essenciais para que isso aconteça neste sector de atividade. Em seguida, admitiu: “acho que é aceitável a partir da colaboração do Estado e das próprias empregadas domésticas” (entrevista [v:ed2-h]).

Regista-se assim uma encorajadora predisposição de alguns empregadores, embora seja salutar um acompanhamento e incentivo dos atores envolvidos, para o bom andamento do processo.

3.5. Organização Internacional do Trabalho

Segundo a (entrevista [vi:vb.tio]), desde 2011 para cá, todos os departamentos da OIT privilegiam na sua agenda o trabalho digno para as trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico. A OIT não tem um papel interventivo direto juntos dos países. Ou seja, ela não substitui as autoridades nacionais no exercício das suas atribuições e competências, mas inclui na sua agenda atividades de reforço das capacidades das instituições vocacionadas para o cumprimento da sua missão.

A OIT dispõe de representações locais junto dos países e a Guiné-Bissau não é uma exceção, representações locais cuja missão entre outras consiste em acompanhar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores. Os seus órgãos obedecem a uma composição tripartida, isto é, integram os representantes do Estado, das associações patronais e dos trabalhadores através dos respetivos sindicatos. Recomenda este modelo organizacional no âmbito da sua cooperação e colaboração institucionais para a promoção do diálogo social com base nos princípios da inclusão e da justiça social.

As maiores dificuldades às vezes enfrentadas por esta organização estão ligadas à insuficiência ou inexistência de legislações nacionais sobre determinadas matérias, como é o caso do trabalho doméstico na Guiné-Bissau.

3.6. Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos

Trata-se de uma organização internacional reconhecida pela OIT e outras congéneres que se dedicam à causa dos trabalhadores no mundo. A federação ocupa-se dos trabalhadores do sector doméstico fortalecendo os sindicatos nacionais dos trabalhadores domésticos nela afiliados.

A ANAPROMED GB tornou-se membro desta importante federação internacional desde 18 de Novembro de 2020. Os novos cartões dos seus associados ou membros fazem menção a esta afiliação, facto que amplia a visibilidade e o peso da associação, influenciando

positivamente as suas ações em prol da defesa dos interesses dos trabalhadores domésticos da Guiné-Bissau.

A FITD não dispõe de mecanismos de pressão direta sobre os Estados e/ou as organizações nacionais e estrangeiras sediadas num determinado País, por exemplo a Guiné-Bissau. A sua estratégia de atuação é baseada em ações pedagógicas e de colaboração, privilegiando as componentes de informação, sensibilização, formação, etc., dos seus membros.

CAPÍTULO 4

Análise dos Resultados

Tratando-se de uma pesquisa qualitativa com base em entrevistas, tal como referido na metodologia de investigação, é óbvio que análise dos resultados deve ter em consideração o conteúdo descritivo de cada entrevista. O foco é baseado na comunicação e/ou o diálogo mantido com os atores entrevistados colhendo o essencial ou conteúdo útil de acordo com os objetivos da pesquisa. Neste caso concreto, interessa sobretudo o conteúdo relevante à identificação dos contributos indispensáveis à extensão da segurança social aos trabalhadores do serviço doméstico da Guiné-Bissau. No essencial, é de realçar o desejo e o empenho demonstrado por todos os atores sociais nacionais e internacionais diretamente envolvidos nesta causa, de modo particular o Governo, a ANAPROMED GB e os sindicatos.

Conforme o velho ditado popular “mais vale tarde que nunca”, o Governo guineense deu um passo muito importante pelo menos no plano legislativo com a recente aprovação do novo Código de Trabalho pela ANP, cuja entrada em vigor aguarda pelas formalidades legais em vigor no País.

Ficou claro que os sindicatos nunca antes deram prioridade aos trabalhadores domésticos, não obstante apoiarem, com alguma reserva, os propósitos da ANAPROMED GB em defesa dos direitos sociais para este sector de atividade.

Regista-se uma atitude proactiva da ANAPROMED GB, na pessoa dos seus responsáveis, clareza na forma de abordagem e o domínio sobre a linha da atuação da associação. Boa capacidade para a mobilização de recursos e organização das atividades, espírito bastante crítico, convicção em relação aos seus valores e as razões da sua existência. Vontade e determinação para a persecução dos objetivos traçados através de estruturas bem implantadas em ‘quase’ todo o território nacional. Um espírito de sacrifício por uma causa ‘justa’; coragem

e determinação, com os olhos postos no futuro e prova de eficiência e eficácia na sua atuação, enquanto associação.

Esta atitude proativa da ANAPROMED deve também ser relacionada com o papel que desempenham as mulheres na associação. Durante todo o percurso do ‘trabalho de campo’, constatei, *in loco*, que a ANAPROMED GB é uma associação formada maioritariamente por mulheres. Ou seja, trata-se de uma entidade associativa com uma forte representação do género feminino³². Assim, admito que o sucesso da criação e da atuação desta associação deveu-se e deve-se à participação massiva, a coragem, o empenho e a resiliência das mulheres guineenses nela representadas.

A luta pela afirmação de uma sociedade civil organizada na Guiné-Bissau contou e ainda conta com a participação ativa da mulher guineense, desde a luta armada³³ para a independência nacional até os dias de hoje, na luta pela emancipação e consolidação de um Estado de direito e democrático.

Ficou patente o receio tanto das empregadas domésticas e seus empregadores, como também dos sindicatos, relativamente a real capacidade financeira para o pagamento das contribuições e quotizações da segurança social, contudo tal receio não coloca em causa o desejo e o apoio desses atores para o sucesso da extensão. No universo de 11 entrevistados, oito manifestam o desejo relativo a extensão de cobertura da segurança social ao trabalho doméstico, dois aceitam com reserva relativa ao pagamento das contribuições e quotizações, um deles pretende o regime não contributivo, e não houve quem não queira (*vide o quadro excel em anexo F*).

A história recente sobre esta matéria em todo o mundo mais concretamente na CPLP mostrou que a causa é nobre, mas o caminho é longo e feito de barreiras e boas práticas. Os países como Portugal, Brasil, Cabo Verde, entre outros, também tiveram e continuam os seus percursos, mas conseguiram regular, de certa forma, os direitos básicos para este sector de trabalho. Ficou provado que as dificuldades fazem parte do qualquer percurso, porém a boa cooperação e colaboração – diálogo social, tal como é visível nesta altura no contexto guineense, poderá trazer bons resultados.

³²Sinais de conformidade com o objetivo 5, igualdade de género: alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e meninas – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODM) – Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU).

³³A guerra de independência na Guiné começou em 23 de Janeiro de 1963, com o início das ações de guerrilha no sector de Tite, região de Quinara, no sul do País.

Conclusão

Apesar de alguns receios tanto dos empregadores, dos trabalhadores domésticos e dos sindicatos quanto ao pagamento das contribuições e quotizações para a segurança social dos trabalhadores domésticos, ficou expresso o reconhecimento da importância desse direito e o apoio para a sua concretização. Ou seja, os resultados a partir do conhecimento desta realidade, mostram que é possível que se assista a uma convergência de ações suscetíveis de conduzir a uma extensão de cobertura da segurança social ao trabalho doméstico.

Ações que beneficiam da determinação em particular dos responsáveis da ANAPROMED GB, e das mulheres envolvidas nas atividades da associação.

Não obstante as barreiras e as dificuldades atrás mencionadas, pode-se destacar o facto da aprovação do novo Código de Trabalho, um grande avanço do diálogo social, pelo menos no plano legislativo ou político. Esta aprovação pode, aliás, ser vista como reveladora da força efetivamente exercida pelos atores sociais envolvidos. A implementação prática deste importante diploma legal requer, obviamente, a continuidade desse diálogo entre os atores com vista a obtenção de ganhos ou resultados que satisfaçam as necessidades dos trabalhadores na Guiné-Bissau, particularmente as trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico.

Com devida permissão, pretendo a partir de agora, tecer breves considerações práticas baseadas no meu interesse profissional enquanto trabalhador do INSS. Aliás, importa salientar que, há muito que o tema de extensão da cobertura da segurança social me tem chamado atenção tendo-me sido dado a oportunidade de participar em algumas iniciativas neste sentido, nomeadamente o *estudo desenvolvido pelo Departamento de Protecção Social (SOCPRO) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito do projecto ACTION/Portugal – Reforço dos Sistemas de Protecção Social dos PALOP e Timor-Leste*; e o seminário realizado no ano 2016 em Bissau, pelo mesmo departamento da OIT no âmbito do mesmo projeto, sobre *a extensão da segurança social aos grupos de difícil cobertura*.

Com efeito, admito que a entrada em vigor do novo Código de Trabalho irá suprir a barreira legislativa e conseqüentemente será necessário e urgente realizar uma conferência nacional com a participação dos representantes dos órgãos da soberania, sociedade civil e os órgãos da comunicação social no sentido de refletir em conjunto, sobre a extensão da segurança social na Guiné-Bissau.

Será necessária, a nível nacional, uma série de atividades de informação, divulgação e sensibilização sobre as legislações do trabalho e segurança social. Prosseguir com o diálogo

social inclusivo e participativo com a representação massiva das mulheres, incluindo programas radiofónicos, debates, etc., com vista ao sucesso da regulação do sector.

José António Mendes Pereira, MCTRL, ISCTE-IUL

Novembro/2021

Fontes:**Legislações da Guiné-Bissau:**

Decreto nº 5/79 de 27 de Janeiro, publicado no Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 7;
Decretos nºs 4 e 6/80 de 9 de Fevereiro, publicados no Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 6;
Constituição da República da Guiné-Bissau, 1984[1996];
Decreto-Lei nº 5/86 de 29 de Março, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 13;
Lei nº 2/86 de 5 de Abril, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 14;
Lei nº 4/2007 de 3 de Setembro, publicada no Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 36;
Decreto-Lei nº 3/2012 de 17 de Outubro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 42; e,
Decreto nº 6/2012 de 17 de Outubro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial da Guiné-Bissau nº 42.

Legislações Internacionais:

Convenção nº 102 da OIT, relativa as Normas Mínimas da Segurança Social; e,
Convenção nº 189 da OIT, relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico.

Arquivos ou Documentos da ANAPROMED GB:

Carta do Gabinete do Primeiro Ministro ao INSS, Agosto/2020;
Certidão de Escritura da Alteração, Setembro 2019;
Certidão de Escritura da Associação, Maio/2015;
Modelo de Cartão dos Associados, 2021;
Protocolo de Cooperação com IP9, Março/2021;
Relatório do Recenseamento da Empregadas em Bissau, Janeiro/2018;
Relatório sobre Cerimónias de Abertura das Atenas de Atendimento em Bissau, Abril/2016;
Relatórios sobre a Situação dos Trabalhadores Domésticos na Guiné-Bissau, Junho/2018 e Fevereiro/2021

Referências Bibliográficas

- AISS (2006), Amianto: Rumo ao banimento global, p. 9. Disponível em: https://ww1.issa.int/sites/default/files/documents/publications/amiante-portuguais_pt-29305.pdf. Acesso em 06 de Setembro de 2021.
- BIT (2013), Extensão da Cobertura do Seguro Social aos Trabalhadores Independentes, p. 1. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/gess/RessourcePDF.action?ressource.ressourceId=40243>. Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- COSTA, A. F. (2012), Desigualdades Globais, Sociologia, Problemas e Práticas, nº 68.
- DGERT (2021), Diálogo Social, para. 1. Disponível em: <https://www.dgert.gov.pt/dialogo-social>. Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- GOMES, A. V. (2015), UNIFOR, pp. 2-6. Disponível em: [AulaTRT -Texto - Ana Virginia.pdf \(trt7.jus.br\)](#). Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- MOREIRA, E. (2014), “Segurança Social Guineense”, in Coleção Estudos de Direito Africano, Almedina, Lisboa, Outubro/2014, pp. 619 e 788. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4655/1/ulsd061550_td_Eugenio_Moreira.pdf. Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- OIT (2016), Estratégias para a Extensão da Proteção Social a Grupos de Difícil Cobertura na Guiné-Bissau, p. 8.
- OIT (2018), Políticas para a Extensão da Proteção Social ao Trabalho Doméstico na CPLP, pp. 1, 3-5, 7-8, 10-11, 52 e 55. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_702154.pdf. Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- ONU Mulher (2015-2016), Relatório sobre o Progresso das Mulheres do Mundo. Disponível em: <https://beira.pt/portal/noticias/relatorio-onu-mulher-progresso-das-mulheres-do-mundo-2015-2016/>. Acesso em 22 de Agosto de 2021.
- Oxfam (2020-2030), “Combatamos a desigualdade”, p. 6. Disponível em: [GSF 2020-2030 ESP FINAL 1.pdf \(oi-files-d8-prod.s3.eu-west-2.amazonaws.com\)](#). Acesso em 07 de Setembro de 2021.
- PORFÍRIO, F. (2020), "Desigualdade social"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-social.htm>. Acesso em 07 de Setembro de 2021.

TAVARES, M. L. (s/d), Direito Previdenciário, p. 5. Disponível em: <https://d3uyk7qgi7fgpo.cloudfront.net/lms/modules/materials/Evolu%C3%A7%C3%A3o%20hist%C3%B3rica%20da%20Previd%C3%Aancia%20Social-a893b51bd891059fe0abd72d9d554f20.pdf>. Acesso em 06 de Setembro de 2021.

Web grafia

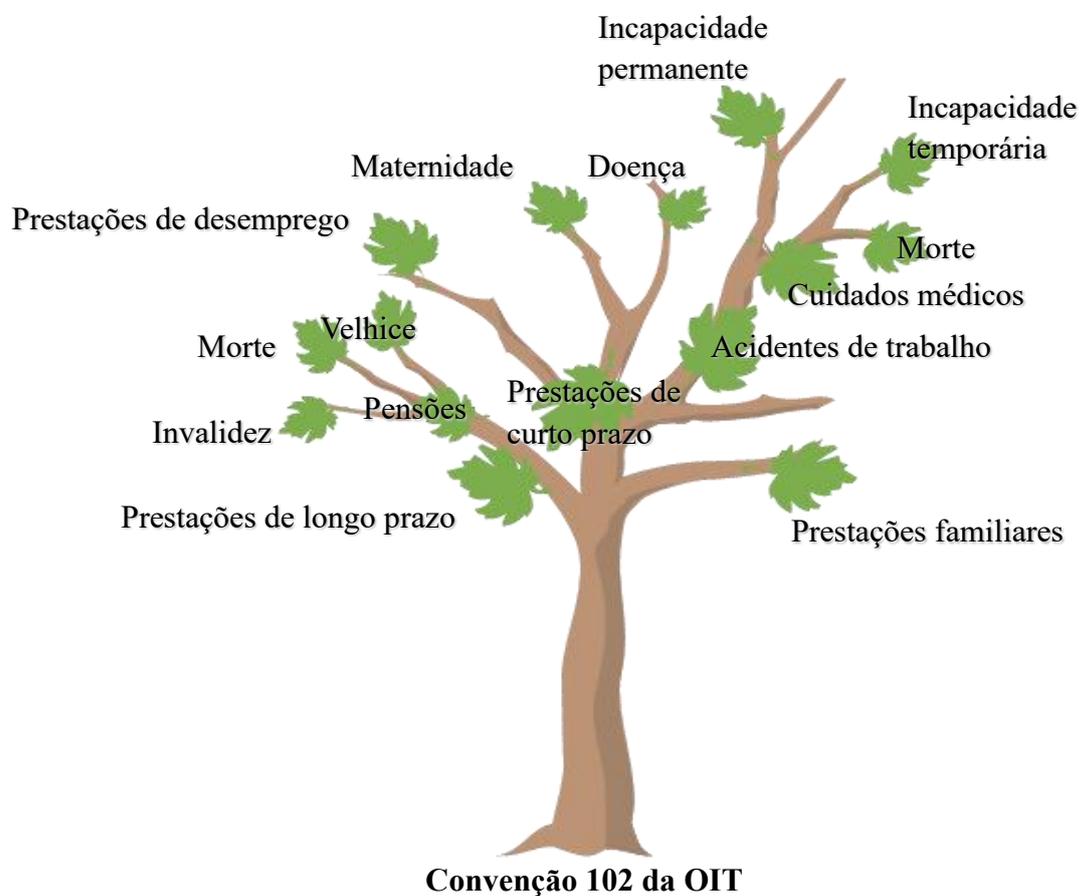
Bissau: população e área geográfica. Wikipédia, a enciclopédia livre, disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bissau>. Acesso em 06 de Setembro de 2021.

Independência da Guiné-Bissau. Disponível em: <https://malomil.blogspot.com/2017/10/a-declaracao-de-independencia-da-guine.html>. Acesso em 07 de Setembro de 2021.

Início da luta armada. Wikipédia, a enciclopédia livre, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_de_Independ%C3%Aancia_da_Guin%C3%A9-Bissau. Acesso em 06 de Setembro de 2021.

Portfolio SIP IV (2010), Algumas Considerações sobre a Entrevista Semi-Directiva, para. 1. Disponível em: <https://portfoliosip.webnode.pt/news/algumas%20considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20entrevista%20semi-directiva/>. Acesso em 07 de Setembro de 2021.

Anexo A³⁴ – ÁRVORE DOS BENEFÍCIOS³⁵



³⁴ Convenção 102 da OIT, sobre as normas mínimas da Segurança Social.

³⁵ Representação gráfica obtida no seminário sobre formulação de políticas e gestão da segurança social, no CIF/OIT, Turim (Itália)/2006.

Anexo B

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO MÚTUO

Eu,, maior, ocupação/função/profissão
....., residente em Bissau, dou o meu
consentimento ao José António Pereira, para a gravação desta entrevista destinada única
e exclusivamente à dissertação de Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações
Laborais, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa-Instituto
Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

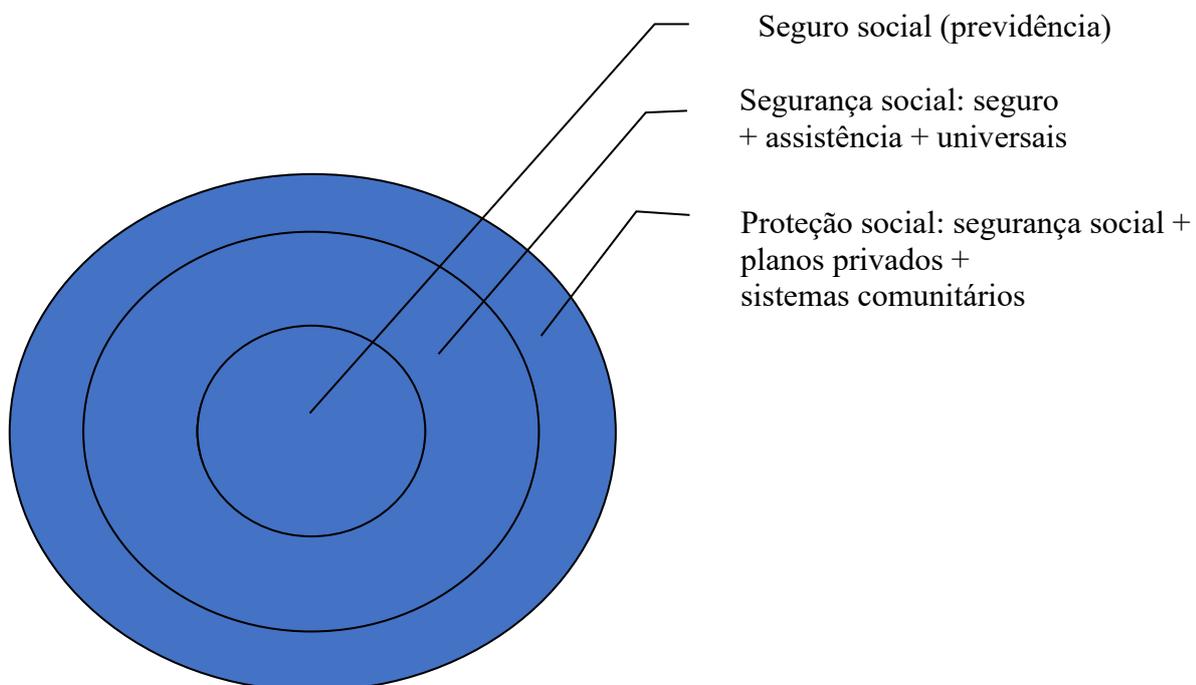
O José António Pereira declara, por seu turno, que havendo uma necessidade de proceder
alguma citação (directa ou indirecta) de algum trecho desta entrevista, será feita com o
total anonimato.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Bissau, de de 2021

Os Declarantes,

Anexo C – CONCEITO E DEFINIÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL: GRÁFICO³⁶



³⁶ Representação gráfica obtida no seminário sobre formulação de políticas e gestão da segurança social, no CIF/OIT, Turim (Itália)/2006.

Anexo D³⁷

Sistema de Proteção Social de Guiné-Bissau

Lei nº 4/2007, de 3 de Setembro

	Proteção Social de Cidadania	Proteção Social Obrigatória	Proteção Social Complementar
Instituições responsáveis	<ul style="list-style-type: none"> Tutela: não especificado pela Lei, mas atribuída ao Ministério da Mulher, Família e Coesão Social (MMFCS) Gestão: Direção Geral de Solidariedade Social do Ministério da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> Tutela: Ministério da Fundação Pública, Trabalho e Modernização do Estado (MFPTME) Gestão: Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) 	<ul style="list-style-type: none"> Seguradoras, associações, entre outras instituições
Benefícios e Prestações	Assegura prestações em caso de doença, risco, de apoio social e de solidariedade.	Doença, riscos profissionais, acidentes de trabalho, maternidade, velhice, morte, compensação dos encargos familiares.	Reforça e complementa as prestações da Proteção Social Obrigatória.
Beneficiários	Têm direito a receber o benefício: pessoas e grupo em situações especiais de carência. O MMFCS está encarregado de todas as atividades relacionadas ao apoio a pessoas com deficiência.	Têm o direito a receber o benefício: trabalhadores formais por conta de outrem.	Têm direito aos benefícios todos os inscritos no regime de Proteção Social Obrigatória.

Anexo E

PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

Escalões	Remunerações	Base de incidência em F. CFA	Em EURO (€)
1º	5 X pensão mínima	153.485	236,1
2º	7 X pensão mínima	214.879	330,5
3º	10 X pensão mínima	306.970	472,2

³⁷ Desenho disponibilizado pelo Departamento de Proteção Social da OIT.

Anexo F

ANÁLISE QUALITATIVA
EXTENSÃO DA SEGURANÇA SOCIAL AO TRABALHO DOMÉSTICO NA GUINÉ-BISSAU

DESIGNAÇÃO	QUERO	NÃO QUERO	QUERO SEM PAGAR	QUERO COM RECEIO
ESTADO	SIM			
SINDICATOS				SIM
ANAPROMED			SIM	
EMPREGADOR 1	SIM			
EMPREGADOR 2				SIM
EMPREGADA 1	SIM			
EMPREGADA 2	SIM			
EMPREGADA 3	SIM			
EMPREGADA 4	SIM			
EMPREGADA 5	SIM			
EMPREGADA 6	SIM			
TOTAL	8	0	1	2

NOTAS

Quero: 8

Não quero: 0

Quero sem pagar: 1

Quero com receio: 2

Total 11

Extensão da Segurança Social ao Trabalho Doméstico na Guiné-Bissau

Código³⁸	ENTREVISTADO	OBJECTIVO	SINTESE DE CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES	DATA
[i:td-m/h]	Trabalhadores domésticos – foram entrevistados seis trabalhadores domésticos, entre os quais dois empregados e quatro empregadas. Nesse total, dois não participam das atividades da Anapromed GB.	Perceber o sentimento e o desejo das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos em matéria da segurança social.	Consultar as páginas 22 e seguintes.	No código, a sigla inicial, em numeração romana, indica o nº de ordem descrito no Capítulo 3; separados por (:), a seguir vem a designação do entrevistado, separada por um (-) com a sua função ou cargo na organização. Exceto os trabalhadores e empregadores domésticos, referidos por sexo (m/h).	10/03/2021 a 03/06/2021
[ii:mt-rg]	Foi entrevistado, em representação do Estado e do Governo da Guiné-Bissau, o Senhor Ministro da	Perceber, em sede das atribuições do Governo, as políticas do executivo em matéria de extensão da segurança social na	1- “Durante muito tempo o Governo em si negligenciou um bocado os problemas da segurança social (...)”, p. 29. 2- “É preciso fazer um trabalho ao nível do Governo para fazê-lo de facto ver de		

³⁸ Para assegurar o compromisso assumido na Declaração de Consentimento, de salvaguardar o anonimato tanto nas citações diretas quanto nas indiretas dos entrevistados, é criado este código próprio, que se acha aceitável do ponto de vista sociológico, para a designação das pessoas e/ou instituições diretamente envolvidas. O modelo foi inspirado na obra do Guibentif, P. (2002), Comunicação Social e Representações do Crime, Cadernos do CEJ nº 20, pp. 177-180.

	Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social. Por inerência das suas funções, tutela o INSS, entidade gestora da segurança social guineense. Também foi ex-Deputado a ANP.	Guiné-Bissau, particularmente ao trabalhado doméstico.	que a segurança social é um dos pilares para a estabilidade social de qualquer país (...)", p. 30. 3- "Trata-se de uma categoria de cidadãos como todos nós (...)", p. 31; ..., ...		07/07/2021
[iii:p-ras]	Anapromed GB – A entrevista foi realizada na pessoa do Presidente da associação, estudante do 3º ano de Sociologia na Universidade Lusófona da Guiné. Trata-se de um jovem ativista convicto em relação aos valores da associação e as razões da sua existência.	Procurar entender até que ponto a associação conseguiu organizar-se, e de que maneira se organizou num movimento social eficaz. E perceber os seus esforços em prol da defesa da dignidade das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos na Guiné-Bissau.	1- "Se o Código for aprovado, irá permitir a nossa associação dispor de instrumentos jurídicos em prol do nosso trabalho (...)", p. 35. 2- "Tínhamos reservas em relação algumas organizações da sociedade civil (...)", p. 36. 3- "Queremos integrar esse Conselho porque na segurança social existem regimes não contributivos (...)", pp. 37-40.		16/03/2021
[iv:ms-esg]	Sindicatos (CGSI) – foi entrevistado o ex-Secretário Geral da Confederação Geral dos Sindicatos	Perceber a opinião, o empenho e a estratégia desta confederação sindical quanto a extensão de cobertura da	1- "Acho que a fasquia da exigência é muito alta (...)", p. 41.		09/07/2021

	Independentes da Guiné-Bissau. Um dirigente sindical com muitos anos de carreira e experiência.	segurança social na Guiné-Bissau, particularmente ao trabalhado doméstico.	2- “Eu tenho uma empregada que hoje tem quatro filhos e o irmão dela é meu guarda doméstico (...)”, p.42; ...		
[v:ed-m/h] [v:ed1-m] [v:ed2-h]	Empregadores domésticos – foram entrevistados uma magistrada do Ministério Público e um dirigente da Administração Pública Autónoma. Personalidades com muitos anos de carreira e experiência profissionais.	Perceber o sentimento dos empregadores domésticos em matéria da segurança social dos seus trabalhadores ou empregados. Procurar entender as sensibilidades daqueles em relação aos direitos socio-laborais destes.	1- “Para ser sincera, no início falar da inscrição na segurança social para ela era uma coisa digamos nova. Às vezes eu dizia para ela escutar o programa radiofónico sobre a segurança social; aos poucos, começou a familiarizar-se com algumas informações acerca da segurança social (...)”, p. 42.		07/05/2021
[vi:vb.tio]	OIT – Vanessa Blétière – sob a supervisão técnica de Fábio Duran-Valverde e revisto por Nuno Martins, a Vanessa Blétière preparou um estudo publicado em meados de 2018 cuja essência	Obter mais informações acerca do estudo realizado, e perceber as impressões e a experiência da investigadora sobre o Trabalho Doméstico,	Consultar a página 43.		28/07/2021

	descreve, de forma sucinta, as experiências dos Estados membros da CPLP na extensão da proteção social ao sector do trabalho doméstico.	particularmente em relação a Guiné-Bissau.			
--	---	--	--	--	--